



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

SIMONE CORRÊA DE SOUSA

O EXERCÍCIO DA “LIBERDADE” PELO MOVIMENTO:
Educação Física na rotina de adolescentes em execução de medida
socioeducativa nas Unidades do Distrito Federal

Brasília - DF

2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

SIMONE CORRÊA DE SOUSA

**O EXERCÍCIO DA “LIBERDADE” PELO MOVIMENTO:
Educação Física na rotina de adolescentes em execução de medida
socioeducativa nas Unidades do Distrito Federal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Licenciada, no curso de Educação Física da Faculdade de Educação Física (FEF) da Universidade de Brasília.

Orientador: Professor Doutor Leonardo Lamas Leandro Ribeiro

Brasília - DF

2024

É permitida a reprodução desde que citada a fonte.

SOUSA, Simone Corrêa de.

O exercício da “liberdade” pelo Movimento: Educação Física na rotina de adolescentes em execução de medida socioeducativa nas Unidades do Distrito Federal / Simone Corrêa de Sousa – 2024.

64 p.

Orientador: Professor Doutor Leonardo Lamas Leandro Ribeiro

Monografia de Graduação em Educação Física – Licenciatura – Universidade de Brasília, 2024.

1. Educação física.
2. Socioeducação.
3. Holismo.
4. Holístico.
4. Sistema penal brasileiro.
5. Adolescente em conflito com a lei.
6. Liberdade.
7. Ressocialização I. Título

SIMONE CORRÊA DE SOUSA

O EXERCÍCIO DA “LIBERDADE” PELO MOVIMENTO:
EDUCAÇÃO FÍSICA NA ROTINA DE ADOLESCENTES EM EXECUÇÃO DE
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NAS UNIDADES DO DISTRITO FEDERAL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Licenciada, no
curso de Educação Física da Faculdade de
Educação Física (FEF) da Universidade
de Brasília sob a orientação do Professor
Doutor Leonardo Lamas Leandro Ribeiro

BANCA EXAMINADORA

PROF. DR. LEONARDO LAMAS LEANDRO RIBEIRO

Professor Orientador – FEF – UnB

PROF. DR. LUIZ RENATO VIEIRA

Avaliador – FEF – UnB

Aprovada em 19/08/2024

DEDICATÓRIA

Dedico aos meus pais, Graça Corrêa e Eustáquio Joaquim, que foram os primeiros professores a me ensinar o que nunca nenhuma faculdade poderia e, especialmente, por serem referências de esforço e perseverança.

Dedico à minha irmã Luana Corrêa, minha mais fiel torcedora, pela lealdade e estabilidade que a sua amizade traz para o meu coração.

Seria impossível (mesmo) ter vivido tudo isso sem o apoio e o suporte que vocês três me proporcionam. Amo muito vocês!

AGRADECIMENTO

Realizando o sonho de cursar Educação Física, foram 20 anos entre o meu primeiro vestibular para Educação Física na UnB e o dia que vi meu nome na lista de aprovados. Nesse tempo, cursei Direito, me tornei Advogada, me especializei em três áreas e realizei muita coisa legal.

DEUS, sempre amoroso e cuidadoso, há 15 anos me oportuniza unir as duas paixões: Direito e Esporte, por meio do Direito Desportivo, trilhando a caminhada emancipadora em Comissões Disciplinares Escolares e, atualmente, a honrada atuação como Auditora do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária (STJDU).

Olhando essa estrada, desejei cursar a segunda graduação como uma redenção, me oferecendo vivências universitárias que não pude na primeira: monitorias, estágios, extensões, voluntariados em pesquisas, Projeto Rondon no Pantanal, rotina de motociclista (apoiada na escassez do tempo), dentre outras experiências que me desafiaram e me presentearam, porque a Ed. Física só me trouxe alegrias.

Tantos caminhos se uniram para me trazer até aqui, que só tenho a agradecer a Deus por me lapidar ao longo do tempo e continuar me forjando diariamente a ser melhorada pela educação, que foi tão inacessível aos meus antepassados, e hoje posso ter como missão honrar nossa história e trajetória.

Agradeço meu orientador, Prof. Dr. Leonardo Lamas, pela compreensão sempre que me senti esgotada. Sua paciência, competência, otimismo e humanidade me impulsionaram! Porém, foi o seu olhar respeitoso para o tema sensível dessa pesquisa que me trouxe confiança e me mostrou novas perspectivas. Valorizo a oportunidade de ser orientada por um profissional de tamanha excelência acadêmica. Muito obrigada!

Agradeço aos demais Professores e Professoras que tive, que foram compreensíveis com as minhas demandas e necessidades de ajustes, que me incentivaram, acolheram e, especialmente, cederam tempo para conversas e direcionamentos.

Nem cedo e nem tarde, tudo aconteceu no momento certo! Nunca estaremos atrasados para o que é nosso.

RESUMO:

Esse trabalho se volta ao contexto da socioeducação no Brasil e como a Educação Física pode somar a esse processo. Apresentamos o movimento como uma possibilidade de acesso à liberdade, ainda que em situação de privação física, alcançada em atividades que mantêm o corpo ativo, o pensamento, as emoções e o espírito autônomos e livres.

A revisão bibliográfica trata-se de uma investigação interdisciplinar em áreas que se somam ao tema, em especial a Educação Física e Direito Penal, nos campos de estudo do esporte, lazer, políticas públicas, filosofia e sociologia. Como resultado, sugerimos que a Educação Física na socioeducação seja adotada de forma holística, integrando as dimensões física, cognitiva, afetiva, sócio-histórico-cultural, emocional e espiritual para que se alcance o desenvolvimento integral desses jovens, considerando-os em sua totalidade e como indivíduos em formação, tornando o ensino da disciplina um método pedagógico democrático e à disposição destes, independentemente de aptidões, o que pode ser mais eficiente no suporte à ressocialização e posterior reinserção de adolescentes na sociedade após o cumprimento de medida socioeducativa.

Palavras-chave: socioeducação, educação física, liberdade, holismo, ressocialização.

ABSTRACT:

This final paper focuses in Brazil socio-educational context, and the ways Physical Education can contribute in this field. Body movement is presented as a possibility to experiment freedom sensation, even in a situation of physical deprivation. Working out can keep the body active and also bring a sense of freedom that unlock thought, emotions and an independent spirit.

The literature review indicates interdisciplinary investigation on the topic, considering different point of view, especially Physical Education and Criminal Law, integrating sports, leisure, public policies, philosophy and sociology. As a result, Physical Education activities are recommended as an important subject to strengthen the sense of self in an integrated body, with cognitive, affective, cultural and historical dimensions, as well as spiritual and social. The full development to be achieved by young offenders consider their entirely composition, and unfinished sense of self, and physical activities can contribute to the understanding of discipline as a pedagogical democratic method available, regardless their body expertise. It can be more effective to encourage ressocialization and subsequent reintegration into society, after the socio-educational measures of deprivation and restriction of liberty have been carried out.

Keywords: socio-education, physical education, freedom, holism, resocialization

LISTA DE SIGLAS

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CF – Constituição Federal

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREF – Conselho Regional de Educação Física

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DF – Distrito Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ENS – Escola Nacional de Socioeducação

INFOPEN – Sistema de informações Penitenciárias

LA – Liberdade Assistida

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEP – Lei de Execuções Penais

OMS – Organização Mundial de Saúde

OSC – Organizações da Sociedade Civil

PIA – Plano Individual de Atendimento

PCNEM – Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio

PDASE – Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SEAPE – Secretaria de Administração Penitenciária

SEEDF – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

SEJUS – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUBSIS – Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - extraída do relatório do SINASE 2023. Total de jovens na socioeducação do DF. p. 95

Figura 2 - extraído do relatório do SINASE 2023. Dados sobre raça no Distrito Federal. p. 95

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A Educação Física compreendida holisticamente e seu potencial de alcançar segmentos não convencionais	16
1.1. A Educação Física como ferramenta para o desenvolvimento integral do aluno	17
1.2. Desafios da Educação física na aplicação de seus métodos ao contexto da socioeducação	21
2. O que é a socioeducação e quem é o adolescente em conflito com a lei no contexto jurídico e social?	28
3. A evolução das práticas punitivas junto ao sistema penal brasileiro: os resquícios de um tratamento desumanizado que se reflete na socioeducação	35
3.1. A atuação do profissional de Educação Física no sistema socioeducativo ...	39
4. Documentos normativos sobre criança, adolescente e socioeducação: Quando a lei passou a enxergá-los?	45
4.1. A socioeducação na Constituição Federal de 1988	46
4.2. A socioeducação no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)	46
4.3. Resoluções importantes ao sistema socioeducativo	48
4.4. Lei Federal 12.594/2012, que institui o SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas	49
4.5. Plano individual de atendimento (PIA)	50
4.6. Educação física na LDB (Lei de diretrizes e bases da educação) e BNCC (Base nacional comum curricular) voltada à socioeducação	51
4.7. Lei Menino Bernardo, por uma educação respeitosa e sem violência	53
Conclusão	55
Referências bibliográficas	58

INTRODUÇÃO

O homem está condenado a ser livre, condenado porque ele não criou a si, e ainda assim é livre. Pois tão logo é atirado ao mundo, torna-se responsável por tudo que faz. (Jean-Paul Sartre)

Não nascemos para o confinamento. A limitação física de espaço sempre foi usada e aceita socialmente como castigo. Pais ameaçam colocar suas crianças de castigo em espaços restritos para refletirem sobre suas atitudes. O Estado, por sua vez, limita o cidadão, tanto o adolescente quanto o adulto, porque possui o direito de punir para fazer cumprir suas leis. As leis, por fim, limitam o Estado para que este não use o encarceramento como controle e intimidação da população.

Experimentamos mundialmente a imposição de isolamento, ao sermos afetados pela pandemia da COVID-19, que passou a ser designada sindemia, porque a infecção pelo vírus interage sinergicamente mais de duas categorias de doença, como no caso de ordem biológica, social e outras doenças não transmissíveis, com resultados que ultrapassam os efeitos de cada categoria separada (HORTON, 2020), o que potencializou problemas sanitários, socioculturais e ambientais (VEIGA-NETO, 2020), quando, então, o mundo tentou compreender o sentido de liberdade e os impactos de restringi-la.

Nessa busca, é difícil traduzir a liberdade em palavras, pois envolve muitos pontos de vistas. O filósofo da antiguidade Sócrates (469-399 a.c.), por exemplo, entendia que o homem livre é aquele que consegue dominar seus sentimentos, seus pensamentos e a si próprio. Para ele, o autodomínio e o livre arbítrio dão sentido à liberdade, por isso indicava: “*conhece-te a ti mesmo*” (CHAUI, 1995, p. 43).

No dicionário Michaelis (2024), liberdade significa a “*total e legítima autonomia, que representa o ideal maior de um cidadão, de um povo ou de um país, sendo, também, o poder de agir livremente, dentro de uma sociedade organizada e de acordo com os limites impostos pela lei*”.

E então como a norma define que: *ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei* (Constituição de 1988, art. 5º, inciso II), logo, liberdade é fazer o que a lei não proíbe ou deixar de fazer o que a lei não obriga, observando que, em se tratando de criança e adolescente, dada sua fase de

desenvolvimento e formação, a liberdade destes exige do adulto a imposição de restrições e cautelas próprias à idade, para lhes assegurar a proteção integral. (NUCCI, 2014, p. 39)

Legislações mundiais se preocupam em definir a liberdade, porque sua compreensão viabiliza exercê-la e acessar outros direitos. O que temos por certo é que, como nenhum direito é absoluto, a liberdade também não é. O exercício da liberdade individual não pode atingir direitos e liberdades coletivos, pois o bem-estar coletivo se sobrepõe ao individual e escolhas individuais podem gerar significativo impacto social, devendo ser feitas com equilíbrio e limite.

Ainda que a liberdade não possua um único conceito, ela é perseguida ao longo da vida em todos os campos, sendo possível senti-la nas situações mais diversas, das mais simples – como um vento soprando no rosto – às mais complexas e que demandam esforço para alcançá-la.

Com essas concepções em mente, aplicadas ao contexto da socioeducação, é possível compreender que, mesmo em situação de privação física, é possível vivenciar o sentimento de liberdade por meio do pensamento, da autonomia, das escolhas, das atitudes e pela forma de enfrentamento das situações cotidianas ou desafiadoras.

Para SCHNEIDER (2011, p. 168), ser é se escolher. A construção do sujeito depende da sua liberdade externa e interna, concretizada pela capacidade de se autodeterminar, autor responsabilizar e ressignificar as vivências, agindo conforme seus valores, mesmo em condições adversas. A liberdade depende da ação sobre o mundo.

Sartre, pensador do existencialismo e defensor da liberdade irrestrita, entendia que o principal exercício da humanidade é ser livre, isso é o que nos move e nos condena (escraviza) diante da necessidade de escolher e assumir os riscos dessa responsabilidade (VIEIRA JUNIOR, 2016).

No “Livro do Desassossego”, uma das maiores obras de Fernando Pessoa (1989, p. 293), o autor afirma que “*A liberdade é a possibilidade do isolamento (...), se te é impossível viver só, nasceste escravo*”, para ele, a verdadeira liberdade está na autonomia e na independência proporcionadas pelo estado de privacidade, isolamento e solidão, que preserva a pessoa de dependências externas. Essa ideia é corroborada pela citação de Massimo Bontempelli, na obra de Jacqueline Shor (1999, p. 44) “*A verdadeira liberdade é um ato puramente interior, como a verdadeira solidão: devemos aprender a sentir-nos livres até num cárcere, e a estar sozinhos até no meio da multidão*”.

É inegável que a liberdade se concretiza, dentre outras possibilidades, pelo movimento, que pode ser físico – com deslocamento, mobilidade e acessibilidade a espaços, ou simplesmente ser um movimento de saída do estado de inércia com a consequente mudança nos campos mental, emocional, social, etc.

Uma forma de educar como prática e expressão da liberdade está na Educação Física, ciência que estuda o fenômeno da cultura corporal (COLETIVO DE AUTORES, 1992) e da cultura do movimento (KUNZ, 1998), ofertando um ensino com elementos e possibilidades dialógicas, progressistas e libertadoras que emancipa o aluno em todas as dimensões.

A Educação Física não se volta apenas à aptidão física ou às habilidades motoras fundamentais, mas compreende a importância da liberdade de movimento e seus benefícios como: a disciplina, o autoconhecimento, a autoestima e a autoconfiança para o bem-estar geral e desenvolvimento integral dos indivíduos (FREIRE, 1991).

A liberdade para se desenvolver e se movimentar integralmente depende de uma abordagem holística que se às capacidades mental, emocional, social, espiritual, etc. Nesta perspectiva, a liberdade deixa de ser vista apenas no plano físico da locomoção do corpo no espaço e se amplia com maior possibilidade de expressão, conexão, significado e autenticidade.

Aplicado à socioeducação, promover a liberdade pelo movimento é fundamental para gerar bem-estar integral ao aluno, aproximando-o da Educação Física como disciplina do currículo escolar e criando um ambiente que apoia e incentiva sua prática por todas as formas, trazendo benefícios físicos, emocionais, mentais, sociais e espirituais por meio do movimento, inclusive, levando o jovem a fazer disso um hábito de vida durante e após o período de cumprimento de medida socioeducativa. Assim como a comunicação humana transcende as palavras por meio de expressões corporais que superam a simples execução do movimento, é possível ao jovem transcender seu espaço físico por meio de experiências que libertam seu espírito e emancipam o corpo e mente.

Conforme REIS e MOREIRA (2020), durante a privação de liberdade há uma perda de autonomia do adolescente para se adequar às regras rigorosamente controladas da instituição, tendo como consequência a diminuição da capacidade de se movimentar, que é própria do ser humano. Por isso, o atendimento na socioeducação deve mostrar ao jovem que sua liberdade não é suspensa ao cumprir a e devolvida quando finaliza, mas que ele continua livre ao acessar as possibilidades de expressão da

linguagem corporal durante as atividades da Educação Física, tais como gestos, expressões, movimentos, sentimentos e reflexões, que são recursos para comunicar e expressar suas emoções, tendo o professor como mediador fundamental disso.

Além do desenvolvimento integral do jovem, segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (1999, p. 40) existe uma infinidade de possibilidades de linguagem corporal que podem ser desenvolvidas na Educação Física, como jogos, brincadeiras populares e coreografias, que podem se articular a outras disciplinas que também farão uso do movimento integrando de forma eficiente diversas disciplinas. Ainda segundo o documento supramencionado (p. 145):

“Uma das competências a serem alcançadas a partir das aulas de Educação Física refere-se à utilização das linguagens como meio de expressão, informação e comunicação (...). Mais ainda, refere-se à capacidade de o aluno situar-se como protagonista dos processos de produção e recepção de textos construídos em linguagem corporal”.

A Educação Física escolar na socioeducação deve romper com a visão tecnicista, seletiva, competitiva e excludente, priorizando o diálogo, a cultura corporal do movimento e a compreensão das diversas formas de saber e fazer, como defendido pela teoria libertadora, emancipadora e conscientizadora de Paulo Freire (2000) de forma a ampliar a visão do jovem sobre seu lugar no mundo e na sociedade.

Na adolescência, que conforme o ECA é toda pessoa entre 12 e 18 anos incompletos, esse jovem está em pleno desenvolvimento de seu corpo, mente e relações humanas, tentando se expressar e se posicionar em relação a seus espaços e objetivos. A Educação Física, que antes de mais nada é educação, se bem orientada, pode ser transformadora e um meio ideal de socioeducar jovens em conflito com a lei.

Diante dos benefícios expostos, este trabalho pretende abordar, sem, contudo, esgotar o tema, sobre a compreensão do que é o sistema socioeducativo, como ele é visto pela sociedade, de onde ele surge e qual a importância da Educação Física e o relevante papel do profissional de Educação Física no contexto socioeducativo de adolescentes que cumprem medidas de internação, semiliberdade e meio aberto.

Não é objetivo deste trabalho apresentar soluções para a criminalidade, cumpre-nos defender o que é concretizado como direito previsto em lei, apresentando

possibilidades para sua efetivação e abrindo um caminho que pode ser trilhado tanto pelos diversos profissionais envolvidos na socioeducação, quanto pelos socioeducandos.

A socioeducação já lida com jovens em situação de vulnerabilidade e risco social. Se o Estado se mantém inerte às demandas que o socioeducando traz consigo, a consequências disso são o aumento da desigualdade social, da falta de oportunidades para determinados grupos e até mesmo o aumento da criminalidade e da violência (OLIVEIRA, 2002, p. 99) e, no seio do grupo, a violência se torna contagiosa (SPITZ, 1997, p. 212).

Já que a vida não tem borracha para apagar o passado, as medidas socioeducativas precisam ser vistas como oportunidades ideais que focam no futuro e que auxiliam o adolescente a se (re)educar e se (re)construir antes de completar a maioridade, por meio de uma educação de qualidade que contribui para formar cidadãos conscientes e capazes de contribuir positivamente para seu meio e para a sociedade.

Diferente disso, internar um adolescente sem criar mecanismos para que a reclusão seja uma fase repleta de oportunidades de reavaliar sua conduta frente a vida, de apresentar novas perspectivas e de desenvolver potencialidades é negar a própria essência da Educação, da Educação Física, da cidadania, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal.

1. A EDUCAÇÃO FÍSICA COMPREENDIDA HOLISTICAMENTE E SEU POTENCIAL DE ALCANÇAR SEGUIMENTOS NÃO CONVENCIONAIS

Para ser grande, sê inteiro: nada teu exagera ou excluí. Sê todo em cada coisa. Põe quanto és no mínimo que fazes. Assim em cada lago a lua toda brilha, porque alta vive. (Fernando Pessoa)

A ação de colocar o corpo em movimento requer decisão, controle e ajuste (BRICK et al., 2015). Nas palavras de SCHNEIDER et al. (2009, p. XIV) o movimento é a verdadeira essência da vida, por isso, cabe ao professor de Educação Física ensinar o aluno a mover o seu corpo e adquirir consciência corporal e cinestésica de seus movimentos, já que o movimento é o pilar central dessa área do conhecimento.

Para TOLDRÁ et al. (2014, p. 161) o movimento envolve uma relação corpo-mente, que propicia o autoconhecimento de realizá-lo sem sobrecarregar as estruturas do corpo, mantendo a capacidade funcional do indivíduo. Assim, a Educação Física deve ser pensada para desenvolver o ser humano em sua totalidade, sob uma compreensão de que tudo está interligado, e a isso dá-se o nome de ‘holismo’.

O termo ‘holismo’ surge do grego *holos*, que significa completo ou inteiro. A educação com viés holístico amplia a visão dos conhecimentos no ensino-aprendizagem, apresentando os fenômenos a partir de uma visão interdisciplinar e não separada (MAIA, J. e ARAÚJO, T., 2015, p. 08, 09 e 15).

Aristóteles, há mais de 2.500 anos, afirmava que “*o todo é maior que a soma de suas partes*”. Essa afirmação, hodiernamente, traduz o conceito holístico onde, na Educação Física trabalhada sob a ótica da integralidade do ser, consegue articular as cinco dimensões humanas (física, mental, afetiva, sócio-histórico-cultural e espiritual) produzindo como resultado algo novo que, inclusive, pode superar as características de cada dimensão que a compõe, como veremos a seguir.

A Educação Física holística considera o ser humano como um todo integrado, enfatizando o equilíbrio e a harmonia entre os diferentes aspectos da existência. Este conceito baseia-se na ideia de que o bem-estar físico não pode ser alcançado isoladamente, mas deve ser parte de um processo que inclui outras dimensões.

Uma questão importante que pretende-se responder ao longo desse trabalho é o quanto desta perspectiva integrada e holística pode ser implementada nas aulas de Educação Física na socioeducação, porque o professor que não considera essa alternativa pode acabar desumanizando o seu aluno ao enchê-lo de informação, sem que o mesmo compreenda a utilidade do conhecimento, tornando a Educação Física antidialógica (FREIRE, 1983, p.23).

1.1. A Educação Física como ferramenta para o desenvolvimento integral do aluno:

O desenvolvimento humano saudável e equilibrado em todas as idades tem sua importância apresentada de forma holística por STODDEN et al. (2023, p. 343-361), com foco na integração das dimensões física, cognitiva, social e emocional. O autor enfatiza a interdependência dessas áreas, que devem ser trabalhadas com intervenções que considerem o indivíduo como um todo, sendo que a melhor e mais eficiente maneira de promover qualquer uma dessas dimensões é promover todas elas.

STODDEN et al. (2023) apresenta uma estrutura holística de suporte, organizada em múltiplos níveis ou camadas, com abordagens que vão da universal (para todos) à intensiva (para aqueles com necessidades específicas), atendendo às diversas necessidades dos indivíduos, principalmente, em momentos cruciais de transição que sejam críticos ou complexos como, por exemplo, a entrada na escola ou no mercado de trabalho.

Para MENEZES e SANTOS (2001) as disciplinas nas práticas educativas são abordadas de modo fragmentado, isoladas das demais, o que também fragmenta as mentalidades, as consciências e as posturas dos alunos, que perdem a compreensão do ser, da vida e da cultura em suas relações e interrelações. A transdisciplinaridade considera que, embora cada um dos campos guarde suas especificidades, há entre eles um intercâmbio permanente, que forma novos campos.

Nesse sentido, a Educação Física como ferramenta de desenvolvimento integral do aluno, envolvendo todas as suas dimensões, viabiliza uma articulação com outras áreas do conhecimento, pois atividades que envolvem o movimento e o corpo podem ser trabalhadas pedagogicamente em qualquer etapa e modalidade de ensino, onde o corpo é apenas um ponto de partida e de chegada.

A educação holística se mostra uma forma mais qualificada da Educação Física que, para RODRIGUES (2022), é fato que trabalha o físico por meio do movimento sistematizado e com benefícios anátomo-fisiológicos, mas essa estrutura física pertence a outra estrutura ainda maior, formada e condicionada por mais fatores indissociáveis e tão importantes quanto o funcionamento biológico do corpo.

BATISTA et al. (2012, p. 239) afirma que, historicamente, a educação negou o corpo em detrimento da mente, disciplinando-o e controlando-o para que ações motoras não perturbassem ou prejudicassem o ambiente da aprendizagem intelectual dos conteúdos. Porém, para DIAS e MELO (2011, p.43) a aprendizagem se torna mais significativa quando o aluno a vivencia com seu próprio corpo e não somente imobilizado numa carteira, pois tudo que aprendemos antes de ir à escola é em movimento, brincando.

É necessário que a aprendizagem dos conteúdos da Educação Física, no âmbito da cultura do movimento, reconheça o acervo de movimentos que o aluno traz para a escola, resultando em um diálogo corporal com seu entorno cultural. Não podemos pensar num homem que seja mera soma de partes, pois ele é um todo que não pode ser seccionado. O homem e o mundo são uma coisa, onde corpo, mente e espírito não formam o homem, mas são o homem (ARAÚJO, 2005, p. 76 e 52).

Para STODDEN et al. (2021), nosso processo de integração percepto-motora (que usa sistemas sensoriais) desde a infância explora continuamente o nosso ambiente, aprimorando habilidades motoras e cognitivas, por meio de uma relação de aprendizado pela experiência de dominar e chegar a um objetivo. Ao longo da vida, outras experiências e desafios graduais continuam a estimular o desenvolvimento explorando um novo contexto, a socialização.

Citando PESCE (2021), diferentes mecanismos causais dos efeitos da atividade física espontânea ou estruturada sobre o cérebro e a cognição podem ser acionados, ou não, por características físicas, emocionais, cognitivas e sociais dos ambientes naturais, virtuais e construídos nos quais as crianças participam de atividades físicas espontâneas ou estruturadas

Ou seja, o desenvolvimento humano depende da interação sinérgica dos sistemas físicos, cognitivos e psicossociais. Para aumentarmos e refinarmos nossa capacidade de conhecer e explorar o mundo, nosso sistema neuromotor (mente-corpo) passa por adaptações neurofisiológicas constantes e cumulativas.

Para STODDEN et al. (2021), experiências emocionais negativas precoces podem ter efeitos negativos duradouros e profundos no desenvolvimento e integração das regiões cerebrais envolvidas na cognição, pois o desenvolvimento emocional está ligado ao desenvolvimento cognitivo e a desregulação destes afeta o indivíduo socialmente, predispondo-o a psicopatologias.

O autor afirma que o desenvolvimento emocional da criança se desenvolve à medida em que ela explora seus ambientes físicos e socioculturais e se envolve em atividades que causam prazer e desconforto, ou orgulho e medo. O desenvolvimento emocional está intimamente interligado ao desenvolvimento cognitivo e essa ligação é amplamente reconhecida quando as crianças são expostas a experiências atípicas de cuidado, como por exemplo a separação dos pais ou a institucionalização precoce.

Como, felizmente, as brincadeiras e outras atividades vigorosas que geram diversão e prazer impactam positivamente o desenvolvimento emocional e cognitivo, uma educação holística, que considere o ser humano de forma integral pode auxiliar no tratamento desses efeitos negativos causados por experiências emocionais negativas precoces.

A afirmação filosófica de René Descartes "*cogito, ergo sum*" (penso, logo existo) traduzia o entendimento de que a existência de alguém está condicionada ao ato de pensar. As pesquisadoras PESCE e BEM-SOUSSAN (2016, p. 251-282) estudaram a relação da atividade física com o desenvolvimento cognitivo em crianças e adolescentes e então sua tese argumenta que o ditado "*penso, logo existo*" (*cogito ergo sum*) pode ser complementada pelo conceito "*ambulo, logo existo*" (*ambulo ergo sum*).

A proposta de incluir "*ambulo, ergo sum*" (caminho, logo existo) como um contraponto, enfatiza a importância da atividade física na existência e cognição humanas, pois existem evidências de que os exercícios que exigem esforço cognitivo, como atividades que combinam movimento e tarefas de raciocínio, podem melhorar habilidades como atenção, memória de trabalho e controle inibitório.

O argumento de PESCE (2016) destaca o papel do movimento e da atividade física no desenvolvimento e bem-estar humanos. Sua perspectiva se alinha com pesquisas contemporâneas em áreas como a cognição corporificada, que explora como os movimentos corporais e as interações com o mundo físico moldam os processos cognitivos.

As pesquisadoras destacam a importância do movimento físico para o desenvolvimento cognitivo e discutem os mecanismos neurobiológicos por trás desses efeitos, incluindo a neurogênese no hipocampo e as mudanças na plasticidade cerebral (p. 270-271). Por fim, sugerem a necessidade de integrar atividades físicas complexas aos programas educacionais, maximizando os benefícios cognitivos, tanto em crianças quanto em adolescentes, para promover um desenvolvimento holístico do corpo e da mente.

A sugestão "*ambulo, ergo sum*" de PESCE (2016) não enxerga o caminhar e se movimentar como meras atividades físicas, mas como a evidência fundamental da forma como os humanos experimentam e se envolvem com o mundo. Esse ponto de vista encoraja uma compreensão holística da existência humana, integrando tanto as dimensões mentais quanto físicas.

CONDELLO et al. (2021, p. 02) apontam que uma Educação Física de qualidade é ainda mais importante para alcançar objetivos cognitivos e socioemocionais, tanto que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura¹ indica a qualidade da Educação Física como um fator-chave para auxiliar no desenvolvimento e aprendizagem de competências psicossociais.

CONDELLO et al. (2021, p. 1-23) conduziram um estudo para investigar os impactos de uma intervenção multiesportiva nas habilidades motoras, cognitivas e socioemocionais de alunos da 5ª série que já haviam participado de um ensaio semelhante na 1ª a 3ª série. Para isso, dividiu esses alunos em dois grupos: um recebeu um programa de educação física poliesportiva e o outro continuou com a educação física tradicional.

O objetivo da intervenção era promover o desenvolvimento holístico, integrado às diversas teorias sobre as habilidades motoras, funções executivas e comportamentos socioemocionais. A conclusão foi que os alunos do grupo de Educação Física poliesportiva apresentaram melhorias significativas nas habilidades motoras, nos comportamentos sociais e na tomada de decisão, em comparação com o grupo submetido à Educação Física tradicional.

Os resultados do estudo sugerem que um programa multiesportivo, com uma base teórica integrativa influencia positivamente o desenvolvimento motor e socioemocional das crianças, apoiando uma abordagem holística ao seu crescimento, pois o potencial de um modelo holístico com intersecção de múltiplas teorias resulta na

¹ United Nations, Educational, Scientific and Cultural Organization. Quality Physical Education (QPE): Guidelines for Policy Makers; UNESCO Publishing: Paris, France, 2015; ISBN 978-92-3-100059-1

obtenção de ganhos em domínios motores e não motores, parcialmente interligados (CONDELLO et al., 2021, p. 18-19).

Em síntese, os benefícios potenciais do desenvolvimento integral no campo mental evidenciam que atividades físicas regulares melhoram a função cognitiva e a concentração. Já no campo emocional, o enfoque da educação física holística auxilia no desenvolvimento da inteligência emocional, da autoconfiança e da resiliência. Por sua vez, no campo social, as atividades em grupo promovem habilidades sociais, trabalho em equipe e cooperação.

Desse modo, o movimento corporal é uma forma eficaz de expressão emocional e de liberação de tensões acumuladas. Programas que combinam exercícios físicos com práticas voltadas ao aspecto mental tendem a reduzir o estresse e a ansiedade e os que incluem dinâmicas de grupo e jogos cooperativos ajudam a fortalecer vínculos e a desenvolver um senso de comunidade.

Por tudo o que foi exposto, a Educação Física deve assumir a missão de se utilizar do corpo através do movimento e desenvolver um processo educativo que contribua para o crescimento de todas as dimensões humanas (MEDINA, 1986, p. 34). Uma formação global, individualizada e humanizada evita fragmentar o aluno e reduzi-lo a uma só visão de pessoa (MAIA, J. e ARAÚJO, T., 2015, p. 07-08). Focar o ensino em apenas uma dimensão, área ou disciplina, desarticula o aluno desse “*holos*” (todo) e retira dele o sentido de ser humano em sua totalidade.

1.2. Desafios da Educação física na aplicação de seus métodos ao contexto da socioeducação

Existem nichos da sociedade onde a Educação Física se expressa melhor e outros onde ela se expressa com mais dificuldade, por isso, a proposta de abordagem holística da educação física tem um potencial significativo para alcançar segmentos não convencionais da população, que podem não ser atraídos pelas formas tradicionais de ensino ou que enfrentam barreiras à participação em atividades físicas regulares.

Esses segmentos podem ser o de populações idosas, pessoas com deficiências, grupos que sobrevivem a precariedades sociais de acesso, indivíduos com condições de saúde crônicas e, como é o interesse deste trabalho, a socioeducação. Todos

esses contextos devem ser estimulados com propostas que proporcionem um sentido de pertença.

Na socioeducação existem os desafios logísticos, a falta de infraestrutura, a dificuldade com a alocação de recursos humanos, a escassa fundamentação prática nesse segmento e até mesmo o preparo de profissionais para lidar com uma atividade voltada a um público tão específico, circunstâncias essas que acabam se tornando barreiras para sua efetivação.

Para que o jovem retorne à sociedade com maior chance de êxito, é preciso de auxílio e direcionamento das instituições onde cumprem medida socioeducativa. Sobre esses locais, o notável penalista brasileiro, Nelson HUNGRIA, assim se manifesta:

“Os estabelecimentos da atualidade não passam de monumentos de estupidez. Para reajustar homens à vida social invertem os processos lógicos de socialização; impõem silêncio ao único animal que fala; obrigam a regras que eliminam qualquer esforço de reconstrução moral para a vida livre do amanhã, induzem a um passivismo hipócrita pelo medo do castigo disciplinar, ao invés de remodelar caracteres ao influxo de nobres e elevados motivos; aviltam e desfibram, ao invés de inculcarem o espírito de hombridade, o sentimento de amor-próprio; pretendem, paradoxalmente, preparar para a liberdade mediante um sistema de cativeiro”. (HUNGRIA apud MUAKAD, 1996. p. 21)

Os estabelecimentos socioeducativos devem oferecer condições e propostas que assegurem direitos dos jovens sob sua guarda e promova transformação desses indivíduos, para que esses locais não se tornem apenas “*depósitos de gente*”:

“Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósitos de criminosos (...). Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade”. (FOUCAULT, 1979, p.131-132).

SOUZA (2019, p. 03) discorre sobre os hábitos proclamados pelo movimento higienista, séculos XIX e XX, por meio de exercícios físicos visavam à regeneração da sociedade e faziam imposição à família brasileira que a higiene melhoraria

os hábitos da população. Assim, a presença da ginástica nas instituições que trabalhavam a “*delinquência*” infanto-juvenil auxiliava no governo dos corpos daqueles que necessitavam de um esquadramento condizente com o projeto de sociedade que se instalava na sociedade brasileira, especialmente no estado de São Paulo.

“Compreende-se que o pensamento que atravessa a escola perpassa outras instituições, atuando, contudo, de modos diferentes sobre os corpos individuais e coletivos: para aquele que necessita de correção, a internação em estabelecimento disciplinar; para aquele que precisa de investimentos, a escola. Deste modo, as investigações sobre o tema apontam para um caminho conhecido e confortável na Educação Física: a transição da ginástica para a prática esportiva” (SOUZA 2019, p. 04)

Só com a lei 8.069/1990, conhecida como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no artigo 124, inciso XII, passou-se a oferecer atividades culturais, esportivas e de lazer com vistas ao desenvolvimento global do jovem, inserindo-o em um ambiente participativo e na condição de membro ativo da sociedade.

“a partir dessa legislação, as instituições que trabalhavam com crianças e adolescentes passaram a reorganizar sua política de atendimento, a fim de atender às novas prerrogativas. (...) sendo o delinquente um produto da sociedade moderna, assim como as prisões o são, é necessário romper com a lógica fomentada pelo modelo esportivo de rendimento e performance, a fim de buscar novas alternativas. A Educação, acredita-se, assim como a Educação Física dentro destas instituições, não pode se guiar e se efetivar pelos mesmos pressupostos que levam os jovens a estarem nesta condição. Rever é preciso”. (SOUZA. 2019, p. 05 e 10)

CESÁRIO (2018, p. 04) indica que a ruptura da trajetória infracional do menor se dará com políticas implementadas para sua recuperação. Se essas medidas sociais forem precárias, esses jovens retornarão à sociedade com a mesma visão com a qual entraram. Enquanto que, com a ajuda dos esportes, poderão assimilar regras

fundamentais para uma convivência harmoniosa na sociedade, auxiliando a ressocialização destes.

Quando um jovem ingressa no sistema socioeducativo e não há um planejamento sobre como será a ocupação de seu tempo, com atividades produtivas, intelectuais, físicas, culturais, dentre muitas outras, a sociedade acaba por condenar esse jovem a uma vida ociosa, a um processo descendente de degradação, desaceleração e sem evoluções como indivíduo (TINOCO e RIBEIRO, 2020, p. 35-36), tornando esse jovem refém do próprio Estado ou, por consequência, refém de políticas públicas que não se implementam e que não o emancipam.

Para NUCCI. (2014, p. 58) *“maltratar não é apenas agredir fisicamente, mas, também, prejudicar a saúde de alguém sob sua autoridade, para fins de educação, privando-o de cuidados indispensáveis, sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado ou abusando dos meios de correção e disciplina, que envolvem, em grande parte, a vedação aos prazeres infanto-juvenis (brincar, praticar esportes, divertir-se)”*

Desse modo, sendo a Educação Física um método pedagógico democrático e disponível, independentemente de aptidões, para o desenvolvimento integral de potencialidades da criança e do adolescente, ela pode ser trabalhada de forma eficiente para a ressocialização e posterior reinserção de adolescentes na sociedade, após o cumprimento de medida socioeducativa.

Por meio da prática esportiva é possível reforçar a responsabilidade, a socialização, a disciplina, a solidariedade, a diversidade, a tolerância, o respeito às regras, às autoridades e aos adversários, além de aprender a lidar com os sentimentos de ganhar e perder, dentre outros. A Educação Física é uma ferramenta essencial na tentativa de ruptura com a trajetória desviante do cometimento de atos análogos a crimes.

O esporte é feito de vidas, ele transforma pensamentos e educa pelo movimento, pela interação social, pelo prazer e pelo lazer, quebrando paradigmas. A Educação Física na socioeducação, portanto, precisa ser dialógica pois, há muito, já superamos o autoritarismo docente na educação que, conforme MORAES (2015, p. 19):

“reprime a liberdade que a democracia proporciona ao estudante, tanto em situações em que não existe diálogo nas aulas de EF escolar; quanto em situações que, quando há diálogo entre docentes e estudantes, ele ainda possui traços autoritários e verticais. Isso ocorre, quando somente os docentes entendem que possuem o conhecimento

dos conteúdos proposto nas aulas de EF e que esses conhecimentos devem ser transmitidos aos estudantes de modo vertical, no sentido de que há um sujeito que sabe e deve ensinar a outro que não sabe e deve aprender.

Assim, desconsideram a bagagem de conhecimento dos estudantes, suas vivências e, por vezes, inibem os estudantes de perguntar, de demonstrar, de opinar e de construir, juntamente com os docentes, uma EF escolar democrática.”

O professor que faz uso do diálogo com seus alunos, buscando uma troca de saberes, os ensina a desenvolver essa habilidade na prática e o processo de ensino-aprendizagem torna-se mais rico e reflexivo. Logo, o diálogo se torna uma habilidade de suma importância, especialmente, na socioeducação, e reforça que a Educação Física deve ser trabalhada com viés holístico, cuidando do corpo, da mente, do emocional, dentre outros, para auxiliar na diminuição de desequilíbrios comportamentais e conduzir o aluno a um processo de autoconhecimento, por meio de uma educação libertadora, conforme a pedagogia sustentada por Paulo Freire (1991).

Para Paulo Freire, “*a sociedade é antidemocrática e antidialógica com a população marginalizada e não permite sua participação na maioria dos acontecimentos sociais*”, portanto, ensinar a dialogar nas aulas de Educação Física é ensinar valores que, partindo do professor ao aluno, lhe indica um caminho pacífico para resolução de seus conflitos, como, por exemplo, quando em competição esportiva, estimula-se uma disputa saudável, igualitária, respeitosa e alinhada ao princípio desportivo do *fair play*, estimulando uma boa relação entre as partes.

A concepção Crítico-Superadora sugere a divisão da aula em três fases:

“Uma primeira, onde conteúdos e objetivos da unidade são discutidos com os alunos, buscando as melhores formas de estes se organizarem para a execução das atividades propostas. Uma segunda fase, que toma o maior tempo disponível, refere-se à apreensão do conhecimento. Finalmente, uma terceira fase, onde se amarram conclusões, avalia-se o realizado e levantam-se perspectivas para as aulas seguintes”
(Coletivo de autores, 1992, p. 89)

A proposta, à vista disso, é uma intervenção na Educação Física que integre os domínios físico, cognitivo, psicológico, social e emocional do desenvolvimento desses adolescentes, por meio de uma abordagem holística alinhada a uma estrutura contemporânea, como a do sistema de apoio multiníveis, influenciando na formação de indivíduos que serão devolvidos à sociedade de modo digno e com novas perspectivas sobre a própria vida.

A correlação entre o crescimento, a maturação e o desenvolvimento humano são processos que se relacionam continuamente durante a vida. As aquisições motoras de crianças e adolescentes requerem, essencialmente, uma abordagem biocultural, reconhecendo a interação entre fatores biológicos e socioculturais presentes na vida do ser humano. (RÉ, 2010)

A educação mostra-se um grande e potente remédio no combate à criminalidade, aliada a políticas públicas de incentivo, já que esses menores são criados em meio à falta de atenção do Estado e sem a possibilidade de vislumbrar uma realidade diferente daquela em que já se encontram. Educar um jovem, oferecendo-lhe maiores oportunidades de desenvolvimento pessoal, social, financeiro e moral, são meios eficazes para ajudá-lo a se desprender da realidade social em que vive, para que possa abrir a mente a novos horizontes, afastando-se de práticas criminosas.

Para RIBEIRO (2016, p.13) a lei exige que direitos sociais sejam garantidos pelo Estado e que, através dele, seja feita a gestão das políticas sociais de forma integrada, como meio de alcance da proteção integral da criança e adolescente brasileiro. Portanto, o modelo de gestão previsto no ECA é baseado na intersetorialidade entre as políticas públicas, para efetivação e eficiência dos projetos e serviços. Mas, o que acontece é que, apesar de terem uma perspectiva de promoção universalizante, na prática estão se dando de forma cada vez mais setorializadas.

Conforme acertadamente apresentado no caderno de propostas da 1ª Conferência Nacional do Esporte, realizada em 2004, *“o esporte e o lazer são fatores de desenvolvimento humano, porque contribuem na formação integral das pessoas e na melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade e não devem ser vistos como um instrumento para solucionar ou desviar a atenção dos problemas sociais”*.

Ademais, a contribuição da atividade física para a longevidade e melhora da qualidade de vida, com inúmeros benefícios fisiológicos, psicológicos e sociais é inquestionável. Por isso, negligenciar e desvalorizar a Educação Física no ambiente

escolar, além de ilegal, deslegitima uma das disciplinas que norteia diversas ações coletivas nas escolas.

Sobre a igualdade de acesso à educação, prevista no art. 53, inciso I do ECA menciona tanto a igualdade de acesso quanto de permanência na escola. Sobre a evasão, a obra de CURY (2002, p. 178) nos traz que *“o direito à permanência é hoje o grande ponto do fracasso escolar em nosso país. As crianças chegam, mas não ficam, isto é, são vítimas dos fatores infra-escolares de segregação pedagógica dos mais pobres e dos menos dotados. A luta pela igualdade nas condições de permanência na escola é hoje o grande desafio do sistema educacional brasileiro”*.

Não se espera que a Educação Física seja o único recurso salvador ou paliativo para trabalhar a resiliência do jovem no enfrentamento de dificuldades e desafios da vida. Também, é possível que o sistema socioeducativo não ressocialize a todos, mas, é possível afirmar que a Educação Física é uma das ferramentas de inclusão, socialização e acolhimento na perspectiva de formação do cidadão, oferecendo possibilidades além das já conhecidas pelos jovens que cumprem medida socioeducativa e que pode conduzi-los a enxergar um presente e um futuro dignos e longe da condição em que se encontram.

Para que a educação física holística seja efetivamente implementada, é necessário um enfoque multidisciplinar que envolva profissionais de diferentes áreas, incluindo profissionais de Educação Física, Psicólogos, Nutricionistas, Terapeutas Ocupacionais, etc. Além disso, a formação continuada dos profissionais e a sensibilização da comunidade sobre os benefícios de uma abordagem holística são fundamentais. Ao alcançar segmentos não convencionais da população, essa abordagem pode contribuir significativamente para uma sociedade mais saudável e equilibrada.

Embora o tema da educação não seja exato, existe a possibilidade de se compreender, de forma lógica, que um jovem com mais oportunidades de desenvolvimento, que reconhece suas potencialidades em áreas diversas e mais bem qualificado para o mercado de trabalho terá menos chances de adentrar ao mundo do crime, pois, como afirmava Nelson MANDELA (1918-2013), que defendia um sistema educacional com equidade e dignidade: *“Não está além do nosso poder, a criação de um mundo no qual os menores tenham acesso a uma boa educação. Quem não acredita nisso têm imaginação pequena”*.

2. O QUE É A SOCIOEDUCAÇÃO E QUEM É O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO CONTEXTO JURÍDICO E SOCIAL?

“Em um mundo desigual, a vida acaba sendo uma corrida em que alguns começam muito na frente e outros começam muito atrás. E os que começam muito atrás, para chegar no mesmo lugar, têm que fazer muito mais esforço.” (Luís Roberto Barroso – Ministro do STF)

Pensar em ações voltadas à saúde e ao bem-estar do cidadão é comum às diversas áreas do conhecimento, no entanto, em se tratando de pessoas privadas de liberdade, no contexto penal, a sociedade demonstra desinteresse por essa realidade e, aparentemente, prefere continuar sem compreendê-la, dada a escassez de pesquisas, legislações e interesse estatal na implementação de políticas públicas para esse segmento. Mostra-se confortável adotar a máxima de que *“bandido bom é bandido morto”*, tal como nos filmes de faroeste.

Os professores TINOCO e RIBEIRO (2020, p. 31) em pesquisa realizada com condenados em cumprimento de pena no Complexo da Papuda, no Distrito Federal, apontam que *“a superlotação e a ausência de políticas públicas são fatores integrados e complicadores no processo de ressocialização, que conduz o interno – que é um indivíduo social – a um ócio quase obrigatório, em que o tempo é sentido física e socialmente, marginalizando ainda mais esse indivíduo que caminha na contramão do seu tempo”*.

Em uma proposta de pesquisar o tema da juventude, é inviável adotar uma visão universalizada, pois *“trata-se um período de experiências humanas, histórica e socialmente construídas, no sentido de se compreender o jovem em sua diferença, enquanto indivíduo que possui uma historicidade, com visões de mundo, escalas de valores, sentimentos, emoções, projetos, com lógicas de comportamentos e hábitos que lhe são próprios”* (DAYRELL, 1996, p. 140).

Para entender quem é o adolescente em conflito com a lei, é necessário destacar a diferença desse com o adulto. O adulto comete *crime* ou *contravenção penal*, e cumpre *pena* em *Estabelecimento Prisional*; já o adolescente – que por ser menor de 18 anos e inimputável (sem responsabilização penal), conforme art. 228 da Constituição

Federal (BRASIL, 1988) – comete *ato infracional análogo a crime/contravenção penal* e cumpre *medida socioeducativa* em *Unidades de socioeducação*.

O adolescente que comete ato infracional recebe tratamento diferenciado com absoluta prioridade, dada sua condição de pessoa em desenvolvimento e em fase de aperfeiçoamento como membro da sociedade. Recebem acolhimento integral no sistema socioeducativo, para cumprir medidas que assegurem seus direitos e os obriga a deveres, oportunizando crescimento pessoal, social e profissional, com a superação de sua condição de exclusão, bem como acesso à formação de valores positivos de participação na vida social. (VOLPI, 2006, p. 21)

Ainda que a medida socioeducativa possua uma dimensão coercitiva, ela é, na verdade, medida de cunho pedagógico, considerando a educação como uma via de acesso à ressocialização e de reinserção do jovem na sociedade. Sua duração é de até três anos, sendo reavaliada no máximo a cada seis meses, mediante decisão do Juiz da Vara da Infância, fundamentada por equipe técnica multidisciplinar da instituição.

O relatório diário da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAPE, do Distrito Federal, aponta que em maio de 2024, o DF possuía 17.325 adultos presos. Por sua vez, dados do último relatório de 2023 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE indicam que 357 jovens cumpriam medida socioeducativa no DF. Embora a quantidade de presos adultos e jovens seja desproporcional, isso não convence a população quanto à necessidade de diferenciar o tratamento entre ambos, limitando-se a pedir recrudescimento nas punições.

APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | DISTRITO FEDERAL

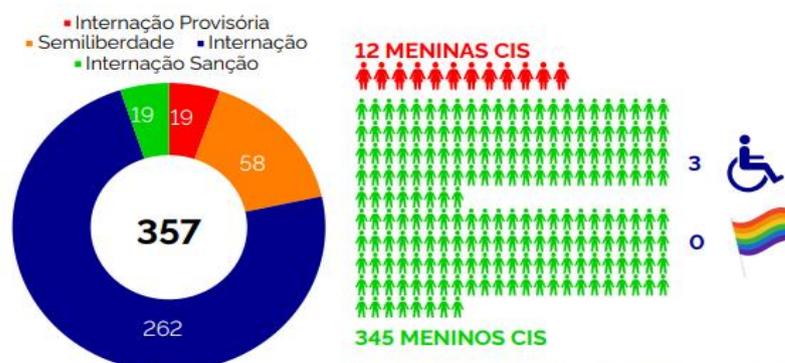


Figura 1 - extraído do relatório do SINASE 2023. Total de jovens na socioeducação do DF. p. 95

A proteção integral impõe deveres ao jovem, à família, ao Estado e à sociedade. A corresponsabilidade entre esses promove a defesa dos direitos de crianças e adolescentes no atendimento socioeducativo, e requer que o Estado implemente políticas públicas para esse grupo (FLOR, 2020). Dentre os deveres Estatais para com o menor sob sua guarda e proteção, encontra-se o oferecimento de educação pública. Ainda que o adolescente esteja temporariamente em regime fechado para cumprimento de medida socioeducativa, ele mantém todos os demais direitos fundamentais assegurados a ele, como a frequência obrigatória em atividades pedagógicas e educacionais.

O pleno exercício desse direito é garantido pelo ECA e pela Constituição Federal, que reforçam, além do dever de ofertar uma educação de qualidade para todos, a necessidade de fomentar práticas desportivas formais e não-formais a esses jovens tão invisíveis para as políticas públicas de atenção básica.

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a escola é o cerne do processo socioeducativo. Para que seja possível garantir a escolarização de jovens privados de liberdade, é fundamental que toda ação voltada a esse público seja pedagógica, administrativa e de segurança, também englobando maior quantidade possível de dimensões humanas.

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDASE, 2016) nos recorda que *“parece redundante atribuir um caráter educativo ao sistema socioeducativo, mas não é. A sobreposição da responsabilização em detrimento da educação é nítida no atual sistema e a necessidade de (res)significar o termo socioeducativo é urgente”*.

O referido Plano Decenal apresenta diversas diretrizes pedagógicas para o atendimento socioeducativo, que contribuem para a reflexão-ação da prática cotidiana do socioeducador, como: garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.

A educação, como dever da família, da sociedade e do Estado, tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Para que essa educação seja eficaz no controle da criminalidade e redução da violência, são necessários recursos para uma gestão de projetos eficaz.

Diferentes medidas socioeducativas podem ser aplicadas ao adolescente que cometeu ato infracional, sendo previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Tratam-se de medidas que vão das mais leves (advertência, obrigação de reparar o dano e prestação de serviço à comunidade) às mais gravosas (liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional) e considera-se a capacidade do adolescente de cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Cabe aqui um aparte sobre a possibilidade de cumprimento de medida socioeducativa por maiores de 18 anos, desde que não exceda três anos e seja liberado compulsoriamente aos 21 anos (art. 121, §§ 3º e 5º do ECA). Essa possibilidade foi um impasse ocorrido antes da reformulação do Código Civil no ano de 2002, já que o código civil vigente anteriormente previa que a maioridade civil se iniciava aos 21 anos, e a maioridade penal era prevista a partir dos 18 anos, gerando um período intermediário no qual a pessoa era penalmente capaz, porém, civilmente incapaz. Após o Código Civil de 2002, essa indefinição deixou de existir, uniformizando a responsabilização civil e penal aos 18 anos.

Ocorre que, como o ECA é uma legislação especial, e essa se sobrepõe à lei geral (Código Civil), admite-se a aplicação de medida socioeducativa ao adolescente mesmo que complete 18 anos no decorrer da apuração de ato infracional ou no decorrer da própria medida aplicada (que é mais adequada à idade), pois a lei leva em consideração a idade do jovem à data do fato ilícito cometido. Nesses casos, os tribunais pacificaram o entendimento de que a ocorrência da maioridade penal, por si só, não interfere na apuração do ato infracional e nem na aplicabilidade de medida socioeducativa enquanto o jovem não atingir de 21 anos. (NUCCI. 2014, p. 31 e 32)

Para NUCCI (p. 17) é importante perceber que quase sempre o Estado é responsável pelo incremento de atos infracionais, quando este abandona crianças “*em famílias desestruturadas ou em acolhimentos institucionais perenes, surgindo o círculo vicioso inconfundível: do berço para as ruas, sem freios, sem orientação, sem condições dignas de vida; da sobrevivência quase selvagem do dia a dia, as crianças se transformam em adolescentes e surge a força física, associada à falta de responsabilidade, fazendo com que muitos partam para o lado mais fácil desse vale-tudo, que é justamente a infração*”.

Para CESÁRIO (2018, p. 05), a desigualdade e a baixa renda são os grandes incentivadores da criminalização das crianças e adolescentes. É nas periferias que estão o maior aglomerado de infratores e, na tentativa de melhora de vida ou mesmo por não ter uma perspectiva de crescimento, esses adolescentes optam pelo crime. Para FERNANDES (2010), apesar de o Brasil ser um país diverso, “*é o jovem de baixa renda, negro e forçado precocemente ao trabalho que possui maior risco à evasão escolar*”.

Dentre os diversos estudos que buscam explicar a origem do comportamento antissocial em adolescentes, NADI e DELL’AGLIO (2013, p. 02) citam o modelo proposto por SHOEMAKER (2000) que reúne os níveis estrutural, individual e sociopsicológico:

“Pelo nível estrutural, os fatores sociais exercem certo controle sobre a delinquência e, quando esses fatores se tornam instáveis, os jovens ficam menos hábeis a resistir a comportamentos delinquentes. Pelo nível individual, abrange as teorias que atribuem a causa da delinquência juvenil a mecanismos internos do indivíduo, tanto biológicos quanto psicológicos. Já o nível sociopsicológico refere-se à autoestima, à influência dos grupos e aos sistemas de controle. Esses sistemas de controle abrangem o controle pessoal (fatores individuais e psicológicos) e o controle social (família, escola e igreja), vistas como responsáveis pelo adolescente em conflito com a lei.”

SHOEMAKER indica com esse modelo que são múltiplos fatores que levam um adolescente a cometer algum tipo de infração e “*o ato infracional pode ser visto e vivenciado pelos jovens sob dois ângulos opostos: de um lado, o adolescente, ao praticar uma infração, coloca-se em risco e pode também colocar em risco a vida de outras pessoas, e, por outro lado, obtém, através desse ato, gratificações imediatas que não conseguiria de outras formas*”.

Podemos afirmar que o aumento da criminalidade, da violência e do abandono escolar estão intimamente ligados às contingências socioeconômicas que perpassam, como o próprio nome indica, desafios econômicos e sociais, mas, também, políticos e culturais, que moldam e afetam as oportunidades disponíveis para as pessoas, comunidades e sociedades em determinado contexto. A exemplo, o levantamento anual do SINASE de 2023 aponta que 78,7% dos jovens que cumprem medida socioeducativa se autodeclararam negros (pardos ou pretos).

Contingências socioeconômicas advindas do desemprego familiar, ocorrência de doenças, drogas, gestação precoce e outras urgências de sobrevivência, forçam a criança e o adolescente a entrar precocemente no trabalho informal sendo fatores que, tanto motivam o abandono escolar, quanto influenciam na decisão destes em cometer ato infracional, pois se apresentam como necessidades mais urgentes do que a educação.

Essas contingências desafiam os indivíduos e as comunidades, afetando a capacidade de alcançar o bem-estar integral, a realização pessoal e a liberdade interligada aos aspectos humanos da vida, como: mental, emocional, social e espiritual. Tratar esses desafios no âmbito da socioeducação requer políticas e intervenções abrangentes que também cuidem das causas subjacentes da desigualdade, promovendo equidade, justiça social e desenvolvimento desses jovens.

SANTOS E SOUSA (2021) afirmam que “*o abandono escolar e criminalidade andam juntos. Quanto maiores são as taxas de escolarização, menores são os registros de violência. É fato*”. No Distrito Federal, a prioridade é matricular os jovens em instituições de ensino assim que adentram no sistema socioeducativo e, conforme a página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), esse encaminhamento para matrícula é realizado em qualquer época do ano e poderá ser solicitado pelos responsáveis ou por qualquer dos órgãos de proteção social desses jovens.

O acompanhamento e a escolarização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou semiliberdade é realizado na Unidade Escolar da região onde residem. Já os adolescentes em cumprimento de Internação Provisória e de Medida Socioeducativa de Internação, nos Núcleos de Ensino (NUEN) das Unidades de Internação Socioeducativas do DF. O levantamento anual do SINASE de 2023 aponta que 100% dos jovens que ingressaram no sistema socioeducativo estão regularmente matriculados em instituições de ensino.

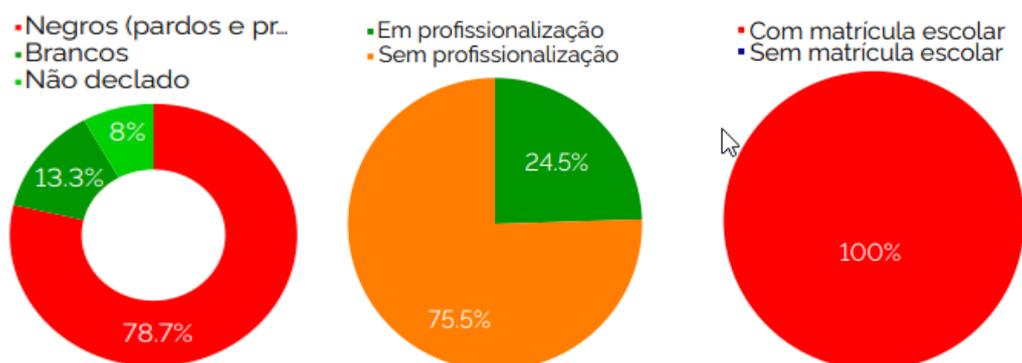


Figura 2 - extraído do relatório do SINASE 2023. Dados sobre raça no Distrito Federal. p. 95

O papel da educação é essencial na construção de um novo projeto de vida para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, mas um dos obstáculos para efetivar o direito à educação nesse contexto é o retorno à sala de aula tradicional do aluno que evadiu ou tem defasagem de idade-série, porque não é motivador para a maioria se tornar o “mais velho da turma”, havendo dificuldade de socialização.

NUCCI (2014, p. 38) citando precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a essencialidade do direito à educação, nas palavras do Ministro Humberto Martins:

“A consciência de que é da essência do ser humano (...) o relacionamento com os demais em um espaço público - onde todos são, in abstracto, iguais, e cuja diferenciação se dá mais em razão da capacidade para a ação e o discurso do que em virtude de atributos biológicos - é que torna a educação um valor ímpar. No espaço público, onde se travam as relações comerciais, profissionais, trabalhistas, bem como onde se exerce a cidadania, a ausência de educação e de conhecimento, em regra, relega o indivíduo a posições subalternas, o torna dependente das forças físicas para continuar a sobreviver e, ainda assim, em condições precárias”. (REsp n. 1.185.474-SC, Segunda Turma, julgado em 20.4.2010)

Para AMARAL e CRUZ (2021, p. 16) a relação entre professor e aluno no processo de construção de conhecimento deve ser interativa e de cooperação, de respeito e de crescimento. *“O adolescente que comete ato infracional está mais vulnerável a ser rejeitado nos espaços institucionais, mesmo que sejam as próprias instituições destinadas para recebê-lo. A escola marca muitas vezes um espaço irrelevante para o adolescente, pois ele já não identifica sentido na rotina dela, que é apresentada por meio dos conteúdos e das disciplinas tão fora da realidade dele”.*

E quanto Educação Física, cabe ao professor dar ênfase e valorização à cultura do movimento, apresentando de maneira crítica e histórica, estabelecendo parcerias com outras áreas, trabalhando os diversos conteúdos de forma conjunta com outros professores, aumentando, assim, o interesse do aluno a partir da correlação com seu cotidiano e aplicabilidade do aprendizado à sua vida.

3. A EVOLUÇÃO DAS PRÁTICAS PUNITIVAS JUNTO AO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: OS RESQUÍCIOS DE UM TRATAMENTO DESUMANIZADO QUE SE REFLETE NA SOCIOEDUCAÇÃO

“Sobre as marcas da violência nada se diz, elas falam por si próprias. É como se os corpos pudessem falar através de sinais, explicitando-se como texto legível de signos de inscrições mudas” (Glória Diógenes)

Ao longo da história percorremos caminhos reprováveis relacionados à população carcerária. Passamos por punições seletivas, políticas criminais de tolerância zero e a ideia de pessoa normal ou anormal, tendo o crime como mensuração de sanidade. O sistema penal brasileiro foi idealizado para ser repressivo, em continuidade à sua história cruel de punir e reprimir quem era considerado diferente, anormal ou insubmisso.

Desde a invasão do Brasil pelos portugueses, foram implementadas em nosso país as *Ordenações Afonsinas* e cerca de 20 anos depois as *Ordenações Manuelinas*. Nelas já havia previsão de penas como: de morte, terror, vingança, mutilações (mãos, língua e genitais), confisco, penas corporais (tortura, queimadura, açoite, etc.). Em 1603, as *Ordenações Filipinas* revogaram as anteriores, tendo vigorado por mais de 200 anos. (ZAFFARONI, 2013)

As Ordenações Filipinas traziam em seu *Livro V* a aplicação de penas arbitrárias e cruéis, (VILELA, 2017, p. 2-4) além das já citadas, conhecidas por ser uma lista de monstruosidades. Havia confusão entre crime, moral e pecado, além de criar modalidades de pena de morte como: morte natural, morte cruel, morte pelo fogo e morte para sempre (na forca, mantendo o corpo pendente até cair putrefato no solo).

As desigualdades nas punições de infratores poderiam ser atenuadas ou agravadas conforme a religião, nacionalidade e condição social do réu. Somente com a edição do Código Criminal do Império passou-se a considerar penas um pouco mais racionais e humanizadas. Por isso, a legislação criminal representa o momento histórico de um povo, mostrando as evoluções gradativas em diversas áreas.

Não se exigia justificativa para aplicação de punição e nem sobre o tipo de pena escolhido, até porque, justificar tais práticas era como questionar a autoridade de quem a determinou. FOUCAULT (1998, p. 63), em sua obra *Vigiar e Punir*, afirma que o protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na Segunda metade do século

XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito, entre juristas, magistrados, parlamentares; e entre os legisladores das assembleias. “*É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco*”.

Na obra *Dos Delitos e das Penas*, um clássico da história do Direito, BECCARIA² (1738-1794) aborda preocupações quanto a origem e o valor utilitário das penas, no que se fundamentava o direito de punir e o combate às injustiças da lei da época, reconhecendo que a repressão e o castigo sobre o corpo do réu se relaciona a mecanismos de poder (1764, p.17)

Segundo SHECAIRA e CORRÊA JUNIOR (2002), a primeira Constituição do Brasil foi outorgada no período imperial, e indicava a necessidade de criação de um Código Criminal. As penas corporais foram sendo substituídas por prisão, indicando sua futura hegemonia em relação às demais modalidades punitivas.

Em 1830, com a criação de uma nova legislação penal junto à proclamação da Independência, Dom Pedro I ratificou o Código Criminal do Império que se inspirava em leis penais europeias e materializava a individualização da pena, previa a existência de agravantes e atenuantes e estabelecia um julgamento especial para menores de idade.

Também se resgata historicamente a teoria da seletividade penal, em que era possível praticar um crime e não ser responsabilizado, apenas por não possuir características que rotulavam um possível criminoso. Esses indivíduos inadequados socialmente foram estudados pela criminologia, que se ocupa de estudar o delicto, o delinquente, a vítima e o controle social do delicto, lançando mão de um objeto empírico e interdisciplinar. (SCHECAIRA, 2012, p. 46)

Desses estudos surgiram diversas teorias, dentre elas, uma que foi proposta pelo médico e criminalista Césare LOMBROSO (1835-1909)³, tendo sido muito importante para inaugurar a fase da antropologia criminal, relacionando crime e criminoso com base em características físicas e genéticas.

Essa teoria lombrosiana foi elaborada com base na análise de criminosos vivos ou autópsias de cadáveres. LOMBROSO constatou que existiam características

² Cesare Beccaria (1738-1794) foi um jurista, filósofo, economista e escritor, considerado um dos principais expoentes do iluminismo italiano, especialmente no campo do direito penal e para a Escola Clássica de Direito Penal.

³ Cesare Lombroso (1835-1909) foi um médico, psiquiatra, criminologista e antropologista italiano.

humanas propensas ao delito por meio de traços comuns aos criminosos analisados. Para ele, o crime era um fenômeno biológico e atávico, havendo um estigma da criminalidade.

As características físicas de possíveis criminosos apresentadas por ele, dentre outras, são: crânio assimétrico, escape da testa, orelhas aladas, crânio menor, arco superciliar significativo, protrusão maxilar, rosto largo, órgãos sexuais anormais, cabelos ricos, corpo alto, braços longos, mãos grandes, insensibilidade e manias. Para as mulheres, o potencial criminoso está em ter características relacionadas à masculinidade, como cordas vocais grossas, excesso de pelos no corpo e verrugas. (MACHADO, 2021)

Apesar das teorias que estigmatizam estarem em desuso, sendo muito rebatidas, não é possível afirmar que os preconceitos e estereótipos descritos, especialmente pelas características faciais do “*criminoso nato*” e termos pejorativos como “*delinquente juvenil*” ou “*de menor*” não estejam presentes no senso comum brasileiro.

Embora a criminologia utilizasse frequentemente a nomenclatura “*delinquente*” para se referir ao infrator, esse termo está em desuso e VOLPI (2006, p.15) faz uma distinção clara das diferenças, sendo *infrator* aquele que infringiu normas jurídicas estabelecidas e *delinquente* o estigma que o sistema submete o indivíduo, controlando-o formal ou informalmente, inclusive após ter cumprido sua pena.

Não nos distanciamos tanto assim desses preconceitos e o sistema penal continua sendo seletivo quando, por exemplo, cidadãos não são abordados da mesma forma pela polícia, ou quando não são julgados pela justiça de forma isonômica, ou quando são tratados nas unidades prisionais e de socioeducação com meios que negligenciam direitos fundamentais.

Em que pese todo o histórico apresentado nesse capítulo revele uma face do sistema penal brasileiro cheia de equívocos e desumanidades, merecem destaque as evoluções do mesmo, como por exemplo, no fato de que o Brasil não adota pena perpétua, assim toda pena ou medida socioeducativa possui prazo determinado de cumprimento, o entendimento de que a privação de liberdade é a última alternativa para a pessoa, por ser a mais severa das penas e o jovem e o adolescente têm tratamento próprio na legislação.

Ademais, em qualquer caso em que réu ou o socioeducando respondam por seus delitos, nenhuma pessoa perde a sua dignidade humana, sua cidadania e seus direitos previstos nas leis, tratados internacionais e princípios jurídicos, que obrigam o Estado - por meio de seus agentes - a respeitar a integridade física, psicológica e moral de qualquer ser humano.

Mas, se no passado os estigmas, praticamente, destinavam a pessoa ao caminho da criminalidade, hoje busca-se compreender o ato infracional como uma circunstância da vida, logo, a pessoa não nasce propensa à criminalidade, mas esse caminho se apresenta por diversos contextos e experiências, assim sendo, são completamente passíveis de modificação.

Inclusive, juridicamente, a dignidade humana é uma proteção dada a qualquer pessoa, sendo considerada um bem absoluto, inalienável, irrenunciável e intangível, que proporciona condições mínimas existenciais para viver de forma saudável (no sentido amplo de saúde)⁴, tendo sido introduzida de forma expressa pela primeira vez na Constituição Federal do Brasil de 1988, no artigo 1º, inciso III, ou seja, uma conquista relativamente recente.

SOUZA (2019, p. 02) discorre sobre a presença incipiente da Educação Física em instituições tidas como correccionais, afirmando que a ginástica influenciou diretamente a construção da Educação Física nesses espaços, legitimada pelo discurso higienista. Segundo a autora, em um primeiro momento, *“a inserção das práticas esportivas no cotidiano dos estabelecimentos de internação dos menores serviu como um importante meio para conformar o jovem à privação de liberdade”*, (p. 05) concluindo que *“jovens que transgrediram normas (...) resistiam à lógica estatal e, por serem corpos fugidios, necessitavam de constantes intervenções para serem normalizados, ocasião em que o esporte atuou como uma ferramenta de homogeneização”*. (p. 08)

Apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, no ano de 1990, houve o importante marco da previsão do direito à educação, ao esporte e ao lazer, inclusive, a adolescentes infratores, estabelecendo uma base legal para a implementação de programas de educação física nas unidades de socioeducação, que são gerenciadas por diversas Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Justiça e Direitos Humanos.

Essa implementação, no entanto, foi progressiva e desenvolvida no decorrer dos anos de 1990 e 2000. Diversos programas e políticas públicas foram desenvolvidos para integrar atividades esportivas e de educação física nos regimes de internação e semiliberdade. O Programa de Execução de Medidas Socioeducativas

⁴ A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como *“um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”*. Saúde é direito social, que promove cidadania, devendo ser assegurada sem distinção. É um valor coletivo, um bem de todos.

(SINASE) trouxe o esporte como ferramenta de ressocialização, enfatizando a necessidade de formação de profissionais capacitados para atuar nessas unidades.

Em síntese, o sistema penal brasileiro evolui à medida que as formas e práticas punitivas também se transformam. Porém, a história desses tratamentos desumanizados do passado afeta a socioeducação quando o cidadão busca referências antiquadas para justificar preconceitos atuais. O mundo se transformou e se transforma, principalmente, por meio da educação, que é uma ferramenta essencial para a reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei. Apesar dos desafios, a continuidade dos esforços e a implementação de políticas públicas adequadas podem transformar a vida desses jovens, proporcionando-lhes novas oportunidades e perspectivas.

3.1. A atuação do profissional de Educação Física no sistema socioeducativo

O sistema socioeducativo no Brasil, especialmente no que tange à execução de medidas socioeducativas, foi implementado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), criado pela lei 12.594, de 2012, que em seu texto descreve o conjunto de preceitos, métodos e princípios que buscam padronizar as ações de execução de medidas socioeducativas em âmbito nacional e os parâmetros profissionais, pedagógicos, arquitetônicos, organizacionais, diretivos e de gestão, de financiamento, monitoramento e avaliação dessas ações.

No Distrito Federal, o sistema socioeducativo integra, atualmente, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) do Distrito Federal, sendo gerenciado pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) que, por sua vez, é responsável pela execução das modalidades de medidas socioeducativas aplicadas aos jovens (meio aberto, semiliberdade e internação, bem como, internação provisória e atendimento inicial).

O sistema socioeducativo no DF está distribuído nas Coordenações de internação, de semiliberdade e de meio aberto. A coordenação de internação é composta pela unidade de atendimento inicial, de internação provisória, de saída sistemática e unidades de internação em Planaltina, Recanto das Emas, São Sebastião, Brazlândia e Santa Maria.

Já a Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto possui gerência de semiliberdade situadas no Guará, Santa Maria, Gama, Recanto das Emas e Taguatinga I e II, e gerências de atendimento em meio aberto situadas no Plano Piloto, Brazlândia, Ceilândia norte e sul, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

Cada medida socioeducativa é acompanhada por um órgão institucional próprio (Unidades Socioeducativas) e por uma equipe específica de profissionais que vai atender às particularidades de cada medida, com vistas à promoção da (re)inserção social dos adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente faz menções acerca da equipe técnica, equipe interdisciplinar e equipe multiprofissional, sem que se especifique a sua composição.

É a lei 12.594 de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no artigo 12, que vai tratar da composição da equipe técnica e indica que esta deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, sem prejuízo da participação de outros profissionais, que podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

Dentre os profissionais de saúde estão psicólogos, terapeutas e psiquiatras; de educação estão pedagogos, orientadores pedagógicos e professores, além de assistentes sociais e profissionais de serviço social. Além destes, o mesmo artigo 12 da referida lei indica que outros profissionais podem ser requisitados pois “*quanto mais completa a equipe técnica, para o programa de atendimento, sem dúvida, melhor para o adolescente. Pode-se visualizar igualmente o fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, dentista, nutricionista, professor de educação física, dentre outros*”. (NUCCI. 2014, p. 709-710)

Apesar das previsões legais sobre os profissionais atuantes no sistema, ainda existem poucas informações sobre o perfil e competências técnicas desses profissionais, as características e responsabilidades do trabalho desenvolvido e as percepções daqueles que já atuam.

Em seus estudos sobre a socioeducação, a pesquisadora OLIVEIRA (2016, p. 576) afirma que os profissionais que convivem e atuam cotidianamente com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa “*buscam compreender como podem efetivamente auxiliar os adolescentes a ressignificar suas trajetórias e a construir novos projetos de vida*”. Para ela, ao passo em que se tem legislações que representam

avanços e conquistas na área dos direitos dos adolescentes, “*por outro, instalaram dúvidas e problematizações aos gestores e profissionais que trabalham diretamente no atendimento aos adolescentes*” diante do escasso trabalho teórico sobre socioeducação.

A lei 12.594 de 2012 determina no artigo 82 que o sistema de educação pública e as entidades de atendimento socioeducativo matriculem os adolescentes da socioeducação nas redes públicas de ensino em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

O professor de Educação Física que atua em unidades de socioeducação do Distrito Federal, atualmente subordinado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), desempenha um papel fundamental no desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens em privação de liberdade. Esses profissionais passam por cursos de capacitação e atuam junto a uma equipe multidisciplinar, oferecendo um suporte abrangente aos jovens e auxiliando na promoção de valores como respeito, cooperação e disciplina.

A Educação Física é uma importante ferramenta para transmissão de valores e pode, quando orientada por profissionais capacitados, atuar diretamente na ressocialização de jovens em conflito com a lei. Isso se viabiliza por um trabalho da Educação Física que não se limita às atividades físicas, mas atua como ferramenta de desenvolvimento integral do aluno, abarcando as dimensões já mencionadas no Capítulo 1 (p. 16) deste trabalho, em articulação com as demais áreas de conhecimento.

A capacitação dos Profissionais de Educação Física que atuam nesses centros é importante, como afirma o Professor e Conselheiro do CREF5/CE Ralciney Barbosa: “*A prática de exercícios físicos, segundo os depoimentos dos envolvidos no processo, é a única atividade realizada pelos meninos e meninas em medida socioeducativa que realmente desperta interesse. Esse fato deve-se às estratégias que os Profissionais de Educação Física desenvolvem*”.

No entendimento do Professor, há um poder transformador nessas estratégias, oportunidade em que os alunos percebem seus talentos e habilidades ou são descobertos por outros profissionais. Quando seus familiares comparecem para assistir campeonatos, os alunos se alegram por serem motivo de orgulho a seus parentes e “*isso tudo só acontece graças aos Profissionais de Educação Física capacitados e comprometidos*”.

Em pesquisa sobre as atribuições dos profissionais especialistas socioeducativos, em que se inclui o profissional de Educação Física, observa-se que os documentos que trazem essas informações são, em sua maioria, os editais de concursos públicos para provimento nos cargos e, no caso do Distrito Federal, o site da SEJUS, que descreve essas atribuições conforme detalhados abaixo:

EDUCAÇÃO FÍSICA: Planejar e ministrar oficinas, aulas e atividades pedagógicas, propiciando aprendizagens significativas para os jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; coordenar, orientar, supervisionar e executar trabalhos especializados em educação física, assuntos técnicos e de administração desportiva; realizar o planejamento, registros e relatórios de aproveitamento solicitados; desenvolver pesquisas direcionadas aos socioeducandos na área de educação física e esportes; elaborar, analisar e executar projetos na área de atuação; planejar e coordenar cursos junto às unidades do sistema socioeducativo; elaborar proposta para implantação de oficina com vistas a melhoria e desenvolvimento de atitudes, disciplina e comportamentos sociais; participar de estudos de caso quando solicitado; realizar oficinas que propiciem despertar nos socioeducandos a consciência crítica sobre a importância da valorização da saúde e do esporte como bem comum; propiciar o contato com o mundo desportivo para a ressocialização dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; promover a integração da família, comunidade e dos jovens e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas através da sua área de atuação; confeccionar material didático pedagógico de interesse da sua área de atuação; identificar talentos e desenvolver habilidades desportivas; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico-orçamentário das ações do órgão; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Educação Física.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Organização; trabalho em equipe; iniciativa; liderança; capacidade de comunicação, negociação e decisão; criatividade e inovação; controle emocional; flexibilidade; discernimento; administração de conflitos; dinamismo; fluência verbal; respeito às diversidades.

Para apoiar o trabalho do Professor de Educação Física, dentro da temática do esporte, cultura e lazer, é importante que este procure se informar quanto a participação do adolescente em atividades esportivas, onde (ou se) realizava tais atividades, se mesmo em cumprimento de medida socioeducativa ainda é possível continuar participando de tais atividades, se o adolescente manifesta interesse e aptidões por outras atividades esportivas e como poderia ser viabilizada a experimentação dessas atividades.

A socioeducação precisa ser o mais global e abrangente possível, com aulas associadas a temas atuais e que estimulem o jovem a estudar, se dedicar e participar, mostrando um novo olhar ao jovem, para que este compreenda as diversas maneiras de expressão e interação com o meio social e físico, influenciando e sendo influenciado por culturas, valores, tecnologias, emoções e práticas, sempre destacando o protagonismo dos alunos.

O profissional da Educação Física que acolhe as dúvidas e curiosidades dos alunos e que alinha sua prática educativa contemplando as diversas dimensões humanas, consegue melhor se adequar às necessidades individuais de cada um e conseguirá beneficiar seu aluno em sua completude e na busca de melhor qualidade de vida, bem-estar e saúde. (RODRIGUES et. al, 2022)

Como se vê, entre os inúmeros desafios das práticas educativas na socioeducação, podemos citar a necessidade de capacitação e formação específica de profissionais, dentre esses os de Educação Física, para atuarem com maior preparo nas unidades com adolescentes em situação de vulnerabilidades, em especial, a social e a comportamental; tem-se as dificuldades com a ausência ou inadequação das infraestruturas para as práticas de atividades da Educação Física, o que exige investimentos contínuos de criação e manutenção desses espaços e a necessidade de implementação de metodologias de ensino ativas, que incentivem a participação ativa dos adolescentes, promovendo o engajamento e o interesse nas atividades propostas.

Como alternativa, diversas unidades de socioeducação pelo Brasil buscam implementar, por exemplo, programas específicos de esportes e práticas corporais alternativas que se adaptam às necessidades, interesses e realidades dos adolescentes atendidos, além de estabelecer parcerias fundamentais com OSCs (Organizações da Sociedade Civil), Universidades e outras instituições e projetos para a oferta de programas de qualidade.

Apesar de falarmos em educação e nas possibilidades de oferecê-la adequadamente nas instituições socioeducativas, podendo compreender, também, o campo da educação social, que conforme GADOTTI (2012, p. 9-11) é amplo e abrange a educação escolar e a não-escolar, a educação formal, a não formal e a informal com uma infinidade de práticas educativas, o que há em comum e que conecta todo o trabalho realizado na socioeducação é o fato de que se trata, em qualquer esfera, de direitos.

São demandas sociais que se desdobram em direitos, com destaque aos constitucionais e aos humanos. Um primeiro olhar para a socioeducação pode levar a pessoa a pensar que trata-se simplesmente de processo judicial, com a figura do Estado cobrando a dívida com a sociedade que o infrator comete ao infringir as leis. Porém, o que se pretende mostrar nesse trabalho é que medidas socioeducativas compreendem muitas ações articuladas, principalmente ações pedagógicas, que tentam ressignificar, ressocializar e auxiliar a trajetória dos jovens na construção de novos projetos de vida.

Essas ações articuladas encontram muitas dificuldades estruturais, logísticas, ou pelo déficit afetivo e cognitivo do menor, mostrando que essa longa luta pelo acesso ao direito à educação para todos, apesar de possuir um caminho de notórias conquistas, ainda não alcançou seus principais objetivos.

Pela necessidade de ofertar educação, nela inserida a Educação Física, o esporte e o lazer, sem excluir outros direitos, apresentaremos no próximo capítulo os documentos normativos que fundamentam e orientam a obrigatória oferta de direitos na socioeducação.

4. DOCUMENTOS NORMATIVOS SOBRE CRIANÇA, ADOLESCENTE E SOCIOEDUCAÇÃO: QUANDO A LEI PASSOU A ENXERGÁ-LOS?

O Código de Menores (sem vigência) do ano de 1927, também conhecido como Código de Mello Mattos, foi o primeiro da América Latina a consolidar leis de assistência e proteção às crianças e adolescentes, corretamente e integralmente superado por todo o arcabouço legal posterior, porque esse código colocava na mesma categoria – a de situação irregular – todo adolescente considerado inadaptado, ou em conflito com a lei, ou que sofria abandono pelos pais, ou que os pais perdiam a guarda, dentre outros.

O código de menores não tratava a especificidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes. Ao contrário, a própria lei igualava qualquer situação fora da normalidade jurídica como “*situação irregular*”, tratando-os como objeto do processo jurídico estatal e não como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A partir do código de menores, houve intensa manifestação por mudança legislativa no que se refere à criança, adolescente e jovens em conflito com a lei, e foram surgindo diversos documentos legais, nacionais e internacionais, que são referências e dão materialidade ao atendimento socioeducativo, abordando a proteção integral de crianças e adolescentes, nela incluída a proteção dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Esses documentos normativos obrigam o Estado Brasileiro a adequar suas instituições e condutas, assim, serão apresentados os mais relevantes quanto ao tema.

Dentre os documentos internacionais, temos a Declaração dos Direitos da Criança (1959), Regras de Beijing das Nações Unidas para a administração da Justiça de Menores (1985), Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade (1990).

No Brasil, após muita luta pelo reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, o avanço significativo se deu apenas a partir dos processos de redemocratização do país e promulgação da Constituição Federal de 1988 que realizou a adequação legislativa e normativa ao esforço mundial de implementação de direitos humanos para todas as crianças e adolescentes, incluindo aqueles em cumprimento das medidas socioeducativas.

4.1. A socioeducação na Constituição Federal de 1988

A Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, trouxe importantes avanços sobre o tema da Criança e do Adolescente, pois passou a reconhecê-los como sujeitos de direitos, prevendo a criação de uma legislação específica que tratasse desses indivíduos, no caso, o ECA, publicado no ano de 1990.

Reafirmando que o adolescente apreendido ou em cumprimento de medida socioeducativa não perde nenhum de seus direitos, mantém-se o que prevê o artigo 227 da Constituição Federal, que reforça o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, prioritariamente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para o campo da socioeducação, com intuito de excluir os estigmas já sofridos pelos adolescentes, a Constituição reflete mudanças de paradigma e busca uma abordagem mais humanizada e voltada para a ressocialização. Prevê, dentro do direito à proteção integral dos socioeducandos, a garantia de conhecimento do ato infracional atribuído, a igualdade na relação processual e a defesa técnica por profissional habilitado. O inciso V, do artigo 227, sujeita todos os cumprimentos de medida socioeducativa aos princípios da *brevidade*, da *excepcionalidade* e o *respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*, ressignificando o que prevalecia na antiga legislação.

4.2. A socioeducação no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), lei 8.069/1990 é a principal legislação brasileira que reconheceu o direito à cidadania da criança e do adolescente até 18 anos incompletos, substituindo o Código de Menores (Lei 6.697/79), que só se aplicava àqueles considerados em “*situação irregular*” e “*inadaptados*”.

A doutrina da situação irregular relacionava a pobreza a desvios de conduta e delinquência, que resultavam em desestruturação familiar, abandono moral e parental. Sendo essas as principais causas de envolvimento precoce na criminalidade, o

Judiciário intervinha destituindo o poder familiar e internando esses adolescentes em instituições assistenciais, para “*recuperá-los*” e “*reintegrá-los*”. (PAULA, 2015, p. 27-43)

“O ECA marca a passagem da situação irregular – caracterizada pelo perfil daqueles que eram institucionalizados em tais estabelecimentos (crianças e adolescentes pobres, marginalizados e que conviviam nas ruas) – para a doutrina da proteção integral. Essa alteração define a aplicabilidade da internação somente para adolescentes, desde que autores de atos infracionais. Asseguram-se, a partir daí, as prerrogativas ao direito ao processo legal, denominando tais políticas de medidas socioeducativas e estabelecendo uma série de princípios e diretrizes às quais o estado deve se atentar” (SOUZA, 2019, p. 05)

Hoje o ECA estabelece as diretrizes específicas para a socioeducação, saindo do olhar anterior a ele – que era repressivo – e apoiando medidas socioeducativas que buscam a ressocialização e priorizam aspectos protetivos, formativos e educativos, sempre com vistas à reintegração do jovem à sociedade.

O ECA, centrado na doutrina da proteção integral, dispõe que as medidas socioeducativas devem ser articuladas conjuntamente a outras políticas e órgãos para a sua execução, e distingue as *medidas protetivas* (aplicadas a crianças até 12 anos) e *medidas socioeducativas* (aplicadas a adolescentes entre 12 a 18 anos incompletos) em situação de vulnerabilidade, violação de direitos ou que cometeram ato infracional.

As medidas socioeducativas (artigo 112 do ECA) podem ser: Advertência (verbal ou escrita); Obrigação de reparar o dano (para compensar prejuízos); Prestação de serviços à comunidade (de forma gratuita e de acordo com o interesse da sociedade); Liberdade assistida (em meio aberto, acompanhada de um orientador designado pela Justiça e por, no mínimo, seis meses); Inserção em semiliberdade (que pode ser no início ou na transição de um regime mais grave para outro mais leve); Internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, incisos I a VI.

A medida de internação em estabelecimento educacional é privativa de liberdade e observa os já mencionados princípios da brevidade, excepcionalidade e o respeito à sua menoridade e capacidade de cumpri-la. O período máximo dessa medida é de três anos, preservados os direitos à escolarização, profissionalização, informação,

práticas culturais, de lazer e esportivas, o pleno conhecimento sobre o ato infracional de que é responsabilizado, prioridade e assistência jurídica gratuita e, por fim, ser ouvido em todo o processo.

4.3. Resoluções importantes ao sistema socioeducativo

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão criado pelo ECA para deliberar sobre política de atendimento, aprovou no ano de 1996 as Resoluções números 46 e 47, para regulamentar a execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, respectivamente, medidas essas já previstas nos artigos 120 a 125 do ECA, porém, ainda sem definições específicas.

A resolução n. 46 define, prioritariamente, que uma unidade de internação não poderá ser construída para mais de 40 (quarenta) adolescentes e a resolução n. 47, que regulamenta a execução da medida socioeducativa de semiliberdade, definiu que nessa medida o adolescente deve ser envolvido em atividades educativas, de educação profissional e de lazer, durante o período diurno, sob acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada, e encaminhado ao convívio familiar no período noturno, sempre que possível.

Em 2006, o CONANDA criou o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, por meio da Resolução nº 119/2006 e só em 2012 a Lei Federal n. 12.594 instituiu SINASE, com normas que trazem conceitos e determinações para a implementação da execução de medidas socioeducativas voltadas ao jovem em conflito com a lei.

Em 2009, a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social regulamentou o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), trazendo seus objetivos e detalhando ações inerentes à sua efetivação.

Em 2013 o CONANDA editou a Resolução n. 160, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e prevê ações articuladas para os próximos 10 (dez) anos (2013-2023), nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, educação profissional e esporte para os adolescentes.

Apresenta, também, diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo. Esse plano apresenta 4 (quatro) eixos, sendo eles: gestão do SINASE; qualificação do atendimento socioeducativo; participação e autonomia dos adolescentes e sistemas de justiça e segurança.

E, por fim, entre os anos de 2013 e 2014, foi editado documento que trata das bases metodológicas da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) por meio de diversos encontros nacionais realizados por representantes da socioeducação de todo o país, resultando no documento final sobre os “*Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da Escola Nacional de Socioeducação*”, aprovado pelo CONANDA em Fevereiro/2014.

Outras Resoluções e Documentos normativos relacionados à saúde e educação foram editados, ampliando o alcance e a importância destes no processo de cumprimento das medidas socioeducativas.

4.4. Lei Federal 12.594/2012, que institui o SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas

Essa lei se fundamenta em princípios legais já consagrados na Constituição Federal de 1988 e outras normas internacionais já citadas, com objetivo de uniformizar as políticas, serviços e programas de atendimento voltados ao socioeducando, desde a apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa.

Conforme seu artigo 1º, parágrafo 1º, essa lei trata-se de um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, com a adesão dos sistemas estadual, distrital e municipal, bem como, todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Além disso, ela unifica os procedimentos de aplicação e monitoramento das medidas socioeducativas pela Justiça, que passa a acompanhar o cumprimento destas por meio da homologação e análise de relatórios do PIA (Plano de Atendimento Individual) e amplia mecanismos de gestão e fontes de financiamento, delegando responsabilidades às esferas de governo.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo também se articula às demais políticas de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que, por sua vez, se estrutura em três eixos estratégicos de atuação: **a)** defesa, que é a via de acesso à justiça e a proteção legal de direitos; **b)** promoção de direitos, que elabora e planeja políticas sociais voltadas à saúde, educação, assistência social, lazer, cultura e esportes, e **c)** controle, que cria um sistema de avaliação para acompanhar e padronizar a gestão do atendimento à infância e a juventude.

Essa lei se atenta aos direitos dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, assegurando atendimento individualizado, atenção à saúde, matrícula em sistema público de ensino, capacitação para o trabalho, define os regimes disciplinares, a participação da família no processo socioeducativo, a convivência comunitária e a inclusão social.

Neste papel articulador, o SINASE reúne a participação dos sistemas e políticas educacionais para tornar efetiva a proteção integral dos adolescentes, conforme dispõe seu artigo 8º, por meio de Planos de Atendimento Socioeducativo que preveem, obrigatoriamente, ações conjuntas em diversas áreas.

4.5. Plano Individual de Atendimento (PIA):

Com a criação da lei da execução da medida socioeducativa, surge a criação do Plano Individual de Atendimento (PIA), que envolve a progressão e a regressão no âmbito educacional de acolhimento.

Quando uma criança ou adolescente é recolhido em entidade de acolhimento institucional ou familiar, imediatamente, é feito um PIA, que é um documento individual, elaborado por uma equipe técnica e interprofissional do respectivo programa de atendimento, de acordo com as particularidades e singularidades de cada adolescente. (ECA, artigo 101 §§ 4º a 6º)

O PIA norteia as ações que serão realizadas, com intuito de viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento.

Esse plano individual é obrigatório e busca conhecer a criança ou o adolescente, levando em consideração a sua opinião e a opinião de pais ou responsáveis,

para simplificar o monitoramento das ações. Deve constar, dentre outros, os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis e a previsão das atividades a serem desenvolvidas com todos os envolvidos no atendimento, com vistas à reintegração familiar.

Por fim, o PIA reúne as estratégias para o alcance de objetivos com cada interno, com seus pais ou responsável, e norteia o trabalho a ser desenvolvido, seja durante sua permanência no sistema socioeducativo, para superar os motivos que o levaram a estar ali, ou após o seu desligamento e reinserção na sociedade.

4.6. Educação física na LDB (Lei de diretrizes e bases da educação) e na BNCC (Base nacional comum curricular) voltada à socioeducação:

A Lei nº 9.394 de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional (LDB) surgiu para regulamentar o direito constitucional à educação e é, até hoje, um dos mais relevantes instrumentos legais sobre o tema no Brasil, abordando seus princípios, finalidades, organização, níveis e modalidades de ensino, além de tratar especificamente do direito à educação, do dever de educar, dos profissionais da educação, dos recursos financeiros, dentre outros.

O artigo 1º da LDB assim dispõe sobre a educação: “*abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais*”.

Sobre a Educação Física, a LDB aponta no artigo 26 que se trata de um componente curricular obrigatório, com objetivo de promover saúde, socialização e desenvolvimento de potencialidades dos alunos de forma democrática e não seletiva.

Para LIMA (2014, p. 60) apesar de sua obrigatoriedade, o mesmo artigo apresenta razões que a desobrigam, demonstrando que a “*Educação física ainda é vista pelo legislador como uma prática meramente recreativa e dispensável sob os mais diversos pretextos. A nenhum estudante brasileiro é permitido ausentar-se das aulas de, por exemplo, matemática, geografia e história pelos mesmos motivos que a lei permite o não comparecimento nas aulas de Educação Física*”.

Evidente que o olhar sobre a Educação Física foi mudando ao longo do tempo e a mesma vem ganhando mais importância e contornos diferentes dos apresentados na LDB, porém, o fato de termos motivos questionáveis na legislação que dispensam o aluno da prática da Educação Física, presentes no artigo 26 e parágrafos, da Lei de Diretrizes e Bases, torna a disciplina menos importante que as demais do currículo escolar, conforme aponta LIMA (2014, p. 61).

Por sua vez, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) situou a Educação Física escolar na área da linguagem e no âmbito cultural. O ensino deve envolver as expressões culturais associadas ao movimento, tais como: a ludicidade, as brincadeiras, a participação de todos e todas, o respeito às diferenças, a solidariedade, a cooperação, a criticidade, a expressão corporal, física e oral e a exploração do espaço, tudo isso, contribuindo na promoção, prevenção e reabilitação da saúde física e mental.

A Educação Física contribui no processo ensino-aprendizagem e na escolarização pela conexão entre as práticas corporais e o desenvolvimento global do aluno. Sendo a cultura do movimento muito diversa e, também, dinâmica, o aluno pode ampliar a consciência sobre o movimento, que trata-se de uma sistematização da linguagem do corpo, e pode ser alfabetizado por ela, impactando em melhor desempenho em outras disciplinas.

Essa linguagem corporal permite o trabalho da leitura, escrita e a formação intelectual, por meio de momentos de debate e reflexões sobre o universo da cultura corporal e suas relações sociais em todos os níveis e aspectos, já que todas as práticas corporais podem ser trabalhadas pedagogicamente em qualquer etapa e modalidade de ensino. (VIANA e COSTA, 2017)

A concepção Crítico-Superadora “*expõe e discute questões teórico-metodológicas da Educação Física, tomando-a como matéria escolar que trata, pedagogicamente, temas da cultura corporal, ou seja, os jogos, a ginástica, as lutas, as acrobacias, a mímica, o esporte e outros. Esse é o conhecimento que constitui o conteúdo da Educação Física*”. (Coletivo de Autores, 1992, p. 18)

Os autores defendem que a pedagogia denominada de Crítico-Superadora busca responder a determinados interesses de classe e afirmam que “*é preciso que cada educador tenha bem claro: qual o projeto de sociedade e de homem que persegue? Quais os interesses de classe que defende? Quais os valores, a ética e a moral que elege para*

consolidar através de sua prática? Como articula suas aulas com este projeto maior de homem e sociedade”? (Coletivo de Autores, 1992, p. 26)

Segundo esses autores, a educação física possui uma função social que desenvolve “*uma reflexão pedagógica sobre o acervo de formas de representação do mundo, exteriorizadas pela expressão corporal (...) que podem ser identificados como formas de representação simbólica de realidades vividas pelo homem, historicamente criadas e culturalmente desenvolvidas*”. (Coletivo de Autores, 1992, p. 64)

A concepção Crítico-Superadora e a socioeducação compartilham uma preocupação comum com a formação integral do indivíduo e a transformação social. Desenvolvida no Brasil, essa concepção defende um ensino além da transmissão de conteúdos técnicos e acadêmicos, buscando formar cidadãos críticos, questionadores e transformadores de sua realidade e de seu papel na sociedade.

Aplicada à socioeducação, a concepção Crítico-Superadora focada na reintegração social de adolescentes em conflito com a lei pode promover uma educação que apresente a compreensão das relações de poder, da luta de classes e a importância da organização coletiva para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Depreende-se, portanto, que estudos intervencionistas e programas educacionais que não abordam a cognição, a emoção e o movimento em conjunto, focando em programas educacionais unidimensionais, a partir de uma abordagem de domínio específico do desenvolvimento, termina por limitar severamente os potenciais resultados coletivos que poderiam ser apoiados por uma abordagem mais integrada.

4.7. Lei Menino Bernardo, por uma educação respeitosa e sem violência

A lei 13.010 de 2014, mais conhecida como “*Lei menino Bernardo*”, alterou o ECA para reforçar a promoção de uma educação sem violência, em que é direito da Criança e do Adolescente ser educado sem qualquer uso de castigos físicos, psicológicos, tratamentos cruéis ou degradantes como forma de correção, disciplina, ou mesmo sob qualquer pretexto e por qualquer pessoa que tenha a responsabilidade de cuidado, tratamento, educação ou proteção do menor.

Essa lei faz uma homenagem ao menino Bernardo Boldrini, morto aos 11 anos de idade pelo pai e pela madrasta no interior do Rio Grande do Sul, no ano de 2014.

A criança já era órfã de mãe e queixava-se constantemente na escola, a seus colegas, aos professores e aos pais dos colegas, sobre seu abandono familiar.

Bernardo chegou a procurar, sozinho, o Judiciário, pedindo para morar com uma família substituta. Seu atestado de óbito aponta para uma morte por superdosagem de medicamentos e de forma violenta. (fonte: site G1 de notícias. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/04/04/caso-bernardo-10-anos-relembre.ghtml>. acesso em 25 mai 2024)

Esse reforço à educação sem violência de que trata a lei já tem previsão no ECA, porém, altera o artigo 13, que trata da suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, definindo que esses casos devem ser comunicados obrigatoriamente ao Conselho Tutelar da localidade, dentre outras providências legais.

A referida lei também acrescenta os artigos 18-A, 18-B e 70-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente. O artigo 18-A define o direito à educação não violenta e as espécies de violência; o artigo 18-B traz as punições aplicáveis e o artigo 70-A traz a responsabilidade dos entes públicos na elaboração de políticas públicas de prevenção e proteção, com campanhas educativas.

Houve mudança, também, no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acrescentando o parágrafo 9º, que prevê que os conteúdos sobre violência contra criança e adolescente são temas transversais nos currículos escolares e a escola, assim como aqueles que elaboram e distribuem materiais didáticos, devem atender e adequar seus materiais.

A lei menino Bernardo dá ênfase à promoção de um ambiente seguro para crianças e adolescentes, que nada mais é do que direito destes, reforçando o dever de todos para a efetivação desse direito, inclusive no papel de comunicar e colaborar com os órgãos competentes para que crianças e adolescentes cresçam sem violência.

Crianças e adolescentes protegidos em seus ambientes sociais respondem com melhor desenvolvimento, crescimento, aprendizado, respeito, empatia, diálogo, atenção, compreensão, solidariedade, etc., quebrando o ciclo de perpetuação da violência e contribuindo para a construção de laços de afetividade e cuidado.

CONCLUSÃO

Hodiernamente, a educação se mostra como um potente meio de combate à criminalidade e, se aliada a políticas públicas de incentivo, pode oferecer melhores oportunidades de desenvolvimento pessoal, moral, social e profissional aos jovens em conflito com a lei, abrindo a mente para novas perspectivas, afastando-os de práticas criminosas.

No contexto da educação, esse trabalho buscou analisar a prática da Educação Física como meio de promoção da liberdade para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Distrito Federal e mostrar a importância desse componente no processo de reintegração social e reeducação desses jovens, levando em consideração que o exercício da liberdade pode transcender o fato de estarem reclusos em uma medida socioeducativa de internação, por exemplo.

A sensação de liberdade pode ser acessada por diversas formas, simples ou complexas, ainda que em situações de limitação física e material. É indiscutível, porém, que a liberdade se concretiza pelo movimento ou pode ser desenvolvida e mantida através do pensamento, da autonomia, das escolhas, das atitudes e da forma de enfrentamento dos desafios cotidianos, independentemente das influências externas ou dos limites impostos pelo cumprimento de uma medida socioeducativa.

A Educação Física pode se associar a esse senso de liberdade, como uma disciplina que possui características que se adaptam às diversas propostas educativas de formação do jovem e que agrega ao processo de inclusão, podendo ser trabalhada sob uma compreensão holística, que ofereça um espaço libertador para o aprendizado de novas habilidades, para a expressão criativa e para conexões interpessoais significativas, que sejam fonte de apoio emocional e espiritual.

Essa integração das diferentes dimensões humanas, sob uma compreensão holística do indivíduo como um todo e harmonicamente equilibrado, potencializa o desenvolvimento integral, a inteligência emocional, a autoconfiança, a autoestima, a resiliência, a melhora da cognição, da concentração e do autocontrole de pensamentos e emoções, ajudando a reduzir a ansiedade, o estresse e outros problemas emocionais e promovendo uma melhor saúde mental.

É indubitável que a Educação Física no sistema socioeducativo pode promover a saúde e o bem-estar dos jovens, ajudando-os a desenvolver hábitos saudáveis que podem perdurar ao longo da vida e que a prática regular de atividades físicas combate o sedentarismo, melhora a condição física e reduz o risco de doenças crônicas e de demandas ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Contudo, a Educação Física na rotina desses adolescentes também pode contribuir significativamente com um ambiente mais pacífico e com a diminuição da violência, ao explorar a interação, o respeito às regras e limites, o senso de comunidade e de responsabilidade, o que ajuda a fortalecer habilidades sociais que oferecem ao jovem um ambiente propício ao seu desenvolvimento emocional e psicológico.

Além dos benefícios físicos, a educação física é uma ferramenta poderosa para a socialização. Por meio de atividades coletivas, os jovens aprendem valores como respeito, cooperação, trabalho em equipe e disciplina. Esses valores são essenciais para a reintegração social, ajudando-os a estabelecer relações saudáveis e a se adaptarem melhor às normas sociais.

Propusemos que o professor de Educação Física faça uso do diálogo com seus alunos, buscando uma troca de saberes que favorece, assim, um trabalho pedagógico que enriquece o processo de ensino-aprendizagem e o torna mais reflexivo e dialógico na socioeducação, tocando em aspectos fundamentais do desenvolvimento humano, social, emocional e cognitivo, pois enxerga seu aluno além das capacidades motoras, mas o vê de forma individualizada para que este se sinta valorizado.

Nesse trabalho foram explorados conceitos quanto à história das práticas punitivas e do sistema penal que influenciam a socioeducação, o seu conceito e arcabouço legal, quem é o adolescente em conflito com a lei no contexto jurídico e social, o que se espera da atuação do professor de Educação Física no sistema socioeducativo e quais são os documentos normativos sobre criança e adolescente que norteiam essa atividade.

A educação física desempenha um papel crucial na promoção da inclusão e da diversidade, garantindo aos alunos as mesmas oportunidades de participação em atividades físicas, independentemente de suas habilidades físicas, interesses ou origens. Desta forma, é possível estabelecer parceria com outras áreas e trabalhar diversos conteúdos de forma conjunta com outros professores, aumentando o interesse do aluno.

Portanto, a educação física no sistema socioeducativo é essencial para promover um desenvolvimento integral dos jovens, preparando-os para uma vida

saudável, produtiva e integrada na sociedade. Sua implementação deve ser vista como uma prioridade, com programas bem estruturados e profissionais capacitados para atender às necessidades específicas dessa população.

Mais detidamente, a razão de ser deste trabalho, ao escolher o grupo de socioeducandos, é promover o direito à educação, ao esporte e às práticas corporais como um meio de superar estigmas, discriminação, exclusão social, violência e outras violações sistemáticas de direitos que permeiam a rotina desses jovens.

Se o sistema falha, tomos somos responsáveis por esse insucesso de políticas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, portanto, promover o acesso a novas possibilidades e perspectivas a esses jovens, é buscar remover os obstáculos para que desfrutem das inúmeras formas de liberdade à disposição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1ª Conferência Nacional do Esporte. Esporte, lazer e desenvolvimento humano. Caderno de propostas 1. 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participação/images/pdfs/conferencias/Esporte/caderno_propostas_1_conferencia_esporte.pdf. Acesso em 22 dez 2023

AMARAL, Darliane; CRUZ, Elessandra. **Práticas da socioeducação no Distrito Federal.** Paraná (PR): Atena, 2021. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/644487/1/Pr%C3%A1ticas%20da%20socioeduca%C3%A7%C3%A3o%20no%20Distrito%20Federal.pdf>. Acesso em 21 jun 2024

ARAÚJO, Ana Cristina de. **Correr, saltar, lançar, dialogar: uma reflexão sobre corpo e aprendizagem nas aulas de Educação Física.** Natal (RN), 2005. UFRN. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/AnaCA>. Acesso em 20 mai 2024

BARROSO, Luís Roberto. **Série “Brasil em Constituição”, Igualdade.** Jornal Nacional, Rede Globo de televisão. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-na-cional/brasil-em-constituicao/noticia/2022/09/09/brasil-em-constituicao-carta-de-88transformou-a-vida-dos-idosos-e-das-pessoas-com-deficiencia.ghtml>. Acesso em 15 mar 2024

BATISTA, Alisson Pereira; et al. **Corpo, aprendizagem e cultura de movimento: uma experiência pedagógica com o ensino do conteúdo jogo nas aulas de educação física do IFRN.** HOLOS, Ano 28, Vol 6. 2012. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/article/download>. Acesso em 20 mai 2024

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** ed. Martin Claret, 2006

BRASIL, **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília (DF). Ministério da Educação. 2018. Disponível em: BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf Acesso em 05 mar 2024.

_____. Lei nº 8.069, de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 05 mar 2024.

_____. Lei nº 9.394 de 1996, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 6. ed.** Brasília (DF): Senado Federal, Coordenação de edições técnicas, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 05 mar 2024.

_____. Lei nº 12.594, de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 05 mar 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas para elaboração do Plano individual de atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.** Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf. Acesso em 05 mar 2024.

_____. Min. dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente. Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas. **SINASE - Levantamento anual de 2023**. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_SINASE2023_FinalSNDCA.pdf. Acesso em 05 mar 2024.

_____. Ministério de Educação e do Desporto. Secretaria do Ensino Médio. **Parâmetros curriculares nacionais do ensino médio**. Brasília, 1999. Acesso em 20 mai 2024.

BRICK, Noel et al. **Metacognitive processes in the self-regulation of performance in elite endurance runners**, *Psychology of Sport and Exercise*, Volume 19, 2015, Pages 1-9, Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1469029215000102>. Acesso em 20 mai 2024.

CESÁRIO, Débora Soares et al. **A importância do esporte na medida socioeducativa dos adolescentes infratores**. *RENEF*, v. 1, p. 3-16, 2018. Disponível em: www.renef.unimontes.br/index.php/renef/article/view/196. Acesso em 23 mai 2024.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Ática, 1995.

COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do Ensino de Educação Física**. (SP): Cortez, 1992.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. V ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONDELLO et al. **Fostering Holistic Development with a Designed Multisport Intervention in Physical Education: A Class-Randomized Cross-Over Trial**. *Int J Environ Res Public Health*. 2021 Sep 19;18(18):9871. doi: 10.3390/ijerph18189871. PMID: 34574794; PMCID: PMC8467800.

CONFED. **Profissionais se capacitam para atuar em centros socioeducativos**. *Revista Educação Física*. Disponível em <https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/revistaedf/4548>. Acesso em 11 mar 2024.

CURY, Munir et al. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DAYRELL, Juarez. **A Escola como espaço sócio-cultural**. Múltiplos olhares na educação e cultura. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1996.

DIAS, M. A., MELO, J. P. **A Pedagogia Freinet e a Relação Corpo e Aprendizagem na Educação**. *EDUCAmazônia Educação, Sociedade e Meio Ambiente*. Humaitá/AM, Ano 4, v. 7, n. 2, p. 28-44. jul-dez, 2011.

DIÓGENES, Glória. **Gangues e polícia: campos de enfretamento e estratégias de diferenciação**. In *Linguagens da Violência*. Rocco. Rio de Janeiro. 1999. p. 199.

DISTRITO FEDERAL. **I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal**. Brasília: Secretaria de estado de políticas para crianças, adolescentes e juventude. Subsecretaria do sistema socioeducativo, 2016.

_____. Secretaria de Administração Penitenciária, **Sistema Prisional em números**. Disponível em <https://seape.df.gov.br/painel>, acesso em 10 mar 2024.

FERNANDES, Reynaldo. **Ensino médio: como aumentar a atratividade e evitar a evasão?** Universidade de São Paulo. Gestão do Conhecimento Instituto Unibanco Linhas de Pesquisa 2009/2010.

FLOR, Eduarda Ávila. **ECA, SINASE e o atendimento socioeducativo no Brasil**. Revista Pindorama: O Serviço Social em Destaque, UFSC, Vol. 1, n.1, 2020, p. 47 a 56. Disponível em <https://revistapindorama.paginas.ufsc.br/files/2021/02/ECA-SINASE-e-o-atendimento-socioeducativo-no-Brasil.pdf>. Acesso em 11 fev 2024.

FREIRE, João Batista. **Educação de corpo inteiro: teoria e prática da educação física**. 2.ed. São Paulo: Scipione, 1991

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra. 1998.

_____. **A Educação na Cidade**. São Paulo: Cortez, 4ª ed. 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

GADOTTI, Moacir. **Educação Popular, Educação social, Educação Comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum**. Revista Diálogos: pesquisa em extensão universitária. IV Congresso Internacional de Pedagogia Social, 2012. Disponível em <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/13.pdf> Acesso em 22 jun 2024

HORTON, Richard. **‘Off-line: COVID-19 is not a pandemic’**. Revista The Lancet de 26 set 2020; 396:874. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)32000-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)32000-6/fulltext). Acesso em 15 mai 2024

KUNZ, Elenor. **Educação Física: Ensino e mudanças**. Ijuí: Ed. Unijuí, 1998.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina de A. **Metodologia Científica**. 6. Ed. (SP): Atlas, 2011.

LIMA, Luiz César Cunha. **Direito Desportivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

MACHADO, Daniel Dias. et al. **A teoria de Césare Lombroso e sua influência na sociedade**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 01, Vol. 07, 2021, p. 57-73. Disponível em <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/cesare-lombroso>. Acesso em 09 mar 2024.

MAIA, Jemima M. ARAÚJO; Tatiana C. dos Santos. **Contribuições da abordagem holística para a Educação: um olhar sobre a integralidade**. UFPE. Pernambuco, 2015.

Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/39399/2405255/maia%3B+araujo+--+2015.2.pdf/65c5a78f-d9be-4511-9f8d-be3e4b5fb50c>. Acesso em 20 mai 2024.

MEDINA, J. P. S. **A Educação Física cuida do corpo... e mente: Bases para a renovação e transformação da Educação Física**. 5. ed. Campinas: Papyrus, 1986.

MENEZES, E. T; SANTOS, T. H. **Verbetes: transdisciplinaridade. Dicionário da educação brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em: <https://educabrasil.com.br/transdisciplinaridade/>. Acesso em 20 mai. 2024.

MIRABETE, Julio Fabbrini. op. cit. p. 24. MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**, Volume I: parte geral. 26ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES, Douglas D. **Diálogo e educação física: como acontece essa relação nas aulas de educação física escolar na perspectiva de docentes e de estudantes**. UFRS. 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/133083>, acesso 21 mai 2024.

MUAKAD, Irene Batista. **Pena Privativa de Liberdade**. São Paulo: Atlas, 1996.

NARDI, Fernanda Ludke. DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Reflexões acerca do ato infracional e da medida socioeducativa: Estudos de caso**. Revista Interamericana de Psicologia/Interamerican Journal of Psychology - 2013, Vol. 47, Num. 1, pp. 33-42

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes**. Rio de Janeiro. Forense, 2014.

Observatório de educação, ensino médio e gestão. **Evasão escolar e o abandono: um guia para entender esses conceitos**. Instituto Unibanco. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/abandono-evasao-escolar>. Acesso em 10 nov. 2023

OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto E.; OLIVA, Olga B.; et. al. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo**. Psicologia em Estudo, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456>. Acesso em 22 jun 2024

OLIVEIRA, R. H. D.; TURECK, L. T. Z. **A invisibilidade social e a prática do ato infracional na adolescência: possíveis correlações**. Revista Educação e Cultura contemporânea, v. 16, n. 45, p. 460-477, 2019. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/view/4332/47966> 832. Acesso em 09 nov. 2023.

OLIVEIRA, Gastão Barreto de. **Aspectos Sociológicos do Direito do Menor**. João Pessoa: Textoarte Editora, 2002

PAULA, Liana de. **Da “questão do menor” à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana**. Civitas, Porto Alegre, v. 15, n. 1, jan-mar, p. 27-43, 2015

PESCE C, et al. **Effects of chronic physical activity on cognition across the lifespan: a systematic meta-review of randomized controlled trials and realist synthesis of**

contextualized mechanisms. *International Review of Sport and Exercise Psychology*, 16(1), 722–760. <https://doi.org/10.1080/1750984X.2021.1929404>. 2021. p. 1-39.

PESCE C, SOUSSAN, T. D. B. “**Cogito ergo sum**” or “**ambulo ergo sum**”? **New Perspectives in Developmental Exercise and Cognition Research.** Terry McMorris. *Neuroscience Perspectives.* Elsevier, Londres. 2016, pp .10.1016/B978-0-12-800778-5.00012-8

PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego.** Por Bernardo Soares. 2ª edição. 19 São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

RÉ, Alessandro H. Nicolai. **Crescimento, maturação e desenvolvimento na infância e adolescência: implicações para o esporte.** 2010. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/mot/v7n3/v7n3a08.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

REIS, Laudeth Alves dos; MOREIRA, Wagner Wey. **Corpo privado da liberdade e o esporte: perspectivas educacionais.** *Rev. Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 20, n. 67, p. 2027-2052, 2020. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-416x2020000402027. Acesso em 21 jun. 2024.

RIBEIRO, Gabriela C. **Política de Esporte, Cultura e Lazer Na Socioeducação: A Intersectorialidade em questão na unidade de internação de São Sebastião-DF.** Brasília, DF: UNB, 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/17442>. Acesso em 20 mai 2024.

RODRIGUES, Juliana da F.; et. al. **Discursos sobre o corpo e a mente: uma proposta de educação física holística e seus impactos na vida humana.** *GEADEL*, Vol. 03. 2022. Disponível em <https://periodicos.ufac.br/index.php/index/index> Acesso em 09 abr. 2024

SANTOS, Décio Oliveira dos; SOUZA, José Clécio Silva de. **Educação como prevenção à violência.** *Revista Educação Pública*, v. 21, nº 22, 15 de junho de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/22/educacao-como-prevencao-a-violencia>. Acesso em 23 mai 2024

SOUZA, C. M. **Educando o corpo desvalido: a educação física na história da privação de liberdade de crianças e jovens brasileiros.** *Movimento*, v. 25, p. e25057, 2019. DOI: 10.22456/1982-8918.83222. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/83222>. Acesso em: 24 maio. 2024.

SARTRE, Jean-Paul. **O Ser e o Nada: ensaio de ontologia fenomenológica**, 1943.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 4ª.ed.rev e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais 2012.

SCHNEIDER, D. R. **O método biográfico em Sartre: Contribuições do existencialismo para a psicologia.** *Estudos e pesquisas em psicologia.* 2008.

SCHNEIDER, Meir et al. **Manual de autocura: método self-healing.** Vol. 1. São Paulo: Triom; 1998.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JUNIOR, Alceu. **Teoria da Pena: Finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SHOEMAKER, D. J. **Theories of delinquency: An examination of explanations of delinquent behavior** (4a ed.) 2000. NEW YORK: OXFORD UNIVERSITY PRESS.

SHOR, Jacqueline. **Mil Beijos Em Frases: Gotas de Sabedoria Para Indicar Caminhos**. Vol. 1. Bontempelli, Massimo. 1ª edição. editora Nobel. 1999

SILVA, C. **A categoria Social do Menor**. Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação In: Escola Nacional de Socioeducação. Disponível em: http://www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_1_-_M%C3%B3dulo_1_-_Parte_1.pdf. Acesso em: 28 jul. 2020.

SPITZ, Christian. **Adolescentes perguntam**. (SP): Summus, 1997.

STODDEN, D. et al. **Exploration: an overarching focus for holistic development**. Brazilian Journal of Motor Behavior, 2021. p. 301-320. <https://doi.org/10.20338/bjmb.v15i5.254>

_____. **Holistic Functioning from a Developmental Perspective: A New Synthesis with a Focus on a Multi-tiered System Support Structure**. Clinical Child and Family Psychology Review. 26. 1-19. 10.1007/s10567-023-00428-5. 2023.

TINOCO, Robson Coelho. RIBEIRO, Maria Luzineide P. da Costa. **Formação de leitores em penitenciárias do Distrito Federal**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2020.

TOLDRÁ, Rosé Colom. et al. **Promoção da saúde e da qualidade de vida com idosos por meio de práticas corporais**. O Mundo da Saúde; v.38, n.2, p. 159-168, 2014. Disponível em: https://bvs.saude.gov.br/bvs/artigos/mundo_saude/promocao_saude_qualidade_vida_idosos.pdf, Acesso em 20 mai 2024

VEIGA-NETO, Alfredo. **Mais uma Lição: sindemia covídica e educação**. Seção: As lições da Pandemia. Scielo Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/FtpkV5RY3Q64nvBdvxbSXwg/>, Acesso em: 21 jun 2024

VIANA, Ludmila Siqueira Mota; COSTA, Sônia Santana da. **Educação Física e o letramento: aproximações dialógicas**. Revista Ações e reflexões pedagógicas. Vol. 2. 2017. Disponível em: <https://publica.ciar.ufg.br/ebooks/educacao-basica-pesquisa/volume2/03.html>. Acesso em 12 nov 2023.

VIEIRA JUNIOR, Cezar Augusto; ARDANS-BONIFACINO, Hector Omar; ROSO, Adriane. **A construção do sujeito na perspectiva de Jean-Paul Sartre**. Rev. Subj., Fortaleza, v. 16, p. 119-130. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692016000100010. Acesso em: 13 maio 2024.

VILELA, Hugo Otávio Tavares. **Ordenações Filipinas e Código Criminal do Império do Brasil (1830) – revisitando e reescrevendo a história**. RJLB Ano 3 (2017), nº 4, 767-780

VOLPI, Mario (org). **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal**. FONACRIAD, 3 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl et. al.; **Teoria Geral do Direito Penal**. 4 ed. 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revam, 2013.